



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • SÁBADO A SEGUNDA-FEIRA,  
25 A 27 DE AGOSTO DE 2018  
ANO XXXI | N.º 7.187

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

## SUMÁRIO

<b>EXECUTIVO</b>	<b>2</b>
DECRETOS FINANCEIROS	2
DECRETOS NUMERADOS	3
DECRETOS SIMPLES	9
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	10
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	13
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	16
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	16
<b>LICITAÇÕES</b>	<b>16</b>
GABINETE DO PREFEITO - GABP	16
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	17
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	17
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	19
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	19
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	19
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	19
<b>CONTRATOS</b>	<b>20</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	28
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	28
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	29
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	29
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	29
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	29
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	29
<b>CONVÊNIOS</b>	<b>30</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	30
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL	30
<b>EDITAIS</b>	<b>30</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	30
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	31
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	31

**EXECUTIVO****DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 30.096 de 24 de agosto de 2018**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 30 da Lei nº 9.234, de 13 de julho de 2017, art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2018, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de agosto de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 30.096/2018**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA		PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
210002-GABP	04.122.0014.1072	3.3.90.31	0.1.00	10.000,00	
	04.122.0016.2544	3.3.90.39	0.1.00	60.000,00	
	04.122.0014.1072	3.3.90.39	0.1.00		10.000,00
	04.122.0016.2544	3.3.90.36	0.1.00		60.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>70.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>70.000,00</b>	<b>70.000,00</b>

**DECRETO Nº 30.097 de 24 de agosto de 2018**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Ato Legislativo nº 001, de 04 de janeiro de 2018 e Lei Orçamentária Anual nº 9.305, de 27 de dezembro de 2017 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 125.826,00 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de agosto de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 30.097/2018**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
200002-CMS	01.031.0018.2501	3.3.90.30	0.1.00	125.826,00	
	01.031.0017.1374	3.3.90.36	0.1.00		1.000,00
	01.031.0017.1375	3.3.90.39	0.1.00		9.164,00
	01.031.0017.1375	4.4.90.52	0.1.00		1.667,00
	01.031.0017.1377	3.3.90.30	0.1.00		1.000,00
	01.031.0017.1502	3.3.90.30	0.1.00		1.000,00
	01.031.0017.2379	4.4.90.52	0.1.00		4.731,00
	01.031.0017.2380	3.3.90.39	0.1.00		34.366,00
	01.031.0018.2489	3.3.90.30	0.1.00		1.000,00
	01.031.0018.2489	3.3.90.35	0.1.00		1.000,00
	01.031.0018.2489	3.3.90.36	0.1.00		1.000,00
	01.031.0018.2489	3.3.90.39	0.1.00		62.786,00
	01.031.0018.2489	4.4.90.52	0.1.00		1.000,00
	01.031.0018.2501	4.4.90.52	0.1.00		6.112,00
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>125.826,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>125.826,00</b>	<b>125.826,00</b>

## DECRETOS NUMERADOS

### DECRETO Nº 30.095 de 23 de agosto de 2018

Publicado no DOM de 24/08/2018  
Republicado por ter saído com incorreção

Institui normas relativas à exibição de publicidade no Município do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 7º da Lei Orgânica do Município de Salvador,

DECRETA:

#### TÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### CAPÍTULO I

##### PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Este Decreto norteará a exibição de toda e qualquer publicidade no Município de Salvador e tem como princípios gerais:

- I estabelecer bases de referência para o exercício do poder de polícia administrativa por parte da Prefeitura Municipal de Salvador;
- II assegurar a compatibilidade entre os interesses individuais e os interesses da coletividade;
- III garantir condições de segurança e conforto de pedestres, veículos e edificações;
- IV preservar valores estéticos, paisagísticos e culturais da cidade em consonância com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador-PDDU e com a Legislação de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo-LOUOS;
- V contribuir para o bem estar físico e mental da população;
- VI estabelecer o equilíbrio dos diversos agentes atuantes no Município, incentivando a cooperação de organizações e cidadãos na promoção da melhoria da paisagem do Município;
- VII incorporar as novas conquistas tecnológicas e avanços sociais, visando a constante atualização desse Decreto.

Art. 2º A divulgação de mensagens, por qualquer meio, em logradouros públicos e em locais expostos ao público, somente será realizada em conformidade com as normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, as características, conceitos, definições e multas estão estabelecidos nos Anexos I, II e III.

#### TÍTULO II

##### DO ENQUADRAMENTO E LICENCIAMENTO

##### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A publicidade e seus respectivos licenciamentos são enquadrados da seguinte forma:

- I Publicidade dispensada de licenciamento;
- II Publicidade provisória;
- III Publicidade identificadora;
- IV Mercado publicitário;
- V Publicidade extraordinária.

Art. 4º A publicidade, pública ou privada, independente do seu enquadramento no art. 3º, está passível de fiscalização pelo órgão municipal competente e o descumprimento das leis e decretos que regem a exibição das mesmas acarretará em medidas fiscalizadoras e penalidades na forma deste Decreto.

Art. 5º A publicidade, pública ou privada, enquadrada nos incisos II, III, IV e V do art. 3º deste Decreto, só poderá ser instalada após o licenciamento, com expedição do Alvará de Publicidade, Autorização para Publicidade Provisória ou Autorização Especial de Publicidade, e sua permanência deverá respeitar o prazo de validade da autorização.

#### CAPÍTULO II

##### DA PUBLICIDADE DISPENSADA DE LICENCIAMENTO

Art. 6º Sem prejuízo da observância das demais normas técnicas previstas neste Decreto, em especial os artigos 33, 34, 35 e 36, são dispensados de licenciamento:

- I os indicativos do tipo: "Precisa-se de empregados", "Vende-se", "Alugue-se", "Aulas Particulares", letreiro identificador em salas comerciais, desde que exibidos no próprio local de exercício da atividade e não ultrapassem a área de 0,25m² (zero virgula vinte e cinco metros quadrados);
- II as placas obrigatórias, instaladas em canteiro de obra, exigidas e regulamentadas pelas entidades governamentais e pelos conselhos e órgãos de classe, desde que contenham apenas o exigido pelas respectivas regulamentações, conforme Carta de Serviços;
- III as placas obrigatórias de obras públicas desde que possuam as seguintes informações:
  - a) modalidade de licitação adotada;
  - b) número do contrato celebrado, objeto e valor;
  - c) origem do crédito utilizado para a despesa, informando qual o ente público responsável pelo respectivo pagamento;
  - d) nome e CNPJ da empresa responsável pela realização da obra ou serviço de engenharia e CREA dos engenheiros responsáveis;
  - e) prazo de execução, informando o termo inicial e final;
  - f) data de afixação da placa informativa.

- I publicidade da Prefeitura Municipal de Salvador;
- II os anúncios em vitrines, mostruários e ambientes internos do estabelecimento, excetuando-se aqueles aplicados diretamente no vidro;
- III painéis orientadores, tais como as placas de sinalização viária e de trânsito, turística e outras placas indicativas, consideradas como de interesse público, desde que não veicule marcas, produtos e serviços;
- IV referências que indiquem lotação, orientação, capacidade e as que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem publicidade;
- V os preços dos combustíveis, em postos de abastecimento/revendas, a serem exibidos em suportes autoportantes de uso específico para este fim, conforme legislação federal;
- VI grafismo artístico, desde que autorizado pelo proprietário do imóvel;
- VII painel em estabelecimentos culturais para veicular a programação dos eventos, com área máxima de 2m² (dois metros quadrados);
- VIII identificação de recipiente para coleta de resíduo sólido, conforme padrão estabelecido pelo Município;
- IX os anúncios localizados na parte interna de ônibus, micro ônibus, trem, metrô e veículos similares;
- X indicativo de promoção do tipo "Liquidação", "OFF", "Desconto" ou similar desde que não exiba marca ou produto e tenha dimensão máxima de 2m² (dois metros quadrados).

#### CAPÍTULO III

##### DA PUBLICIDADE PROVISÓRIA

Art. 7º A publicidade provisória é aquela com duração máxima de 30 (trinta) dias e poderá ser exibida em: painel, boia/flutuante, balão/inflável/blimp, faixa rebocada por avião, galhardete, estandarte, cavalete, flâmula, banner e similares, folheto, prospecto, abano e similares e áudio visual, mediante licenciamento e pagamento das respectivas taxas.

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo não se aplica a publicidade para lançamento imobiliário que terá prazo de validade vinculado ao Alvará de Licença de Construção devendo ser renovada anualmente e exibida até a expedição do Habite-Se.

§ 2º Admite-se a publicidade para lançamento imobiliário em tapume e protetor de obra desde que cumpra os requisitos técnicos dispostos neste Decreto.

#### CAPÍTULO IV

##### DA PUBLICIDADE IDENTIFICADORA

Art. 8º A publicidade identificadora é aquela que identifica o estabelecimento e poderá ser exibida em: letreiro, torre de caixa d'água, muro e veículos, mediante licenciamento e pagamento das respectivas taxas.

§ 1º O Alvará de Publicidade terá prazo de validade de no máximo 12 (doze) meses, em conformidade com a validade do Alvará de Funcionamento.

§ 2º Admite-se a mensagem mista contendo o nome do estabelecimento associado aos produtos e serviços correlatos com a atividade principal.

§ 3º O letreiro com mensagem identificadora ou mista em áreas e/ou imóveis Tombados ou protegidos por legislação federal, estadual ou municipal será encaminhado para análise dos órgãos competentes.

**CAPÍTULO V****DO MERCADO PUBLICITÁRIO**

Art. 9º A publicidade do mercado publicitário é aquela cuja gestão dos meios é realizada através de empresas de publicidade e poderá ser exibida em: outdoor, painel, painel em topo de prédio, painel em empena, painel comunitário, painel em carroceria de veículo, veículos de transporte coletivo e outros não previstos, mediante licenciamento e pagamento das respectivas taxas.

§ 1º O Alvará de Publicidade terá prazo de validade máxima de 12 (doze) meses, com renovação automática.

§ 2º Aos outdoors, painéis, painéis em carroceria de caminhão localizados em área pública, além dos dispositivos existentes em contrato específico, aplicam-se as regras dispostas neste Decreto.

**CAPÍTULO VI****DA PUBLICIDADE EXTRAORDINÁRIA**

Art. 10. Considera-se como extraordinária a publicidade que necessita de análise de interferência em relação ao impacto visual, são elas:

- I painel e outdoor em área do Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural-SAVAM, excetuando-se as Área de Preservação Permanente-APP;
- II painel e outdoor a menos de 100m (cem metros) de túneis, passarelas, viadutos e obras de arte;
- III letreiros em suporte independente com área superior a 27m<sup>2</sup> (vinte e sete metros quadrados) e/ou altura superior a 7m (sete metros);
- IV meios que alterem ou componham a fachada da edificação;
- V outras situações:
  - a) embarcações marítimas;
  - b) balão dirigível;
  - c) audiovisual;
  - d) veículo para show;
  - e) outras não previstas.

Art. 11. Quando enquadrado como publicidade extraordinária, a análise de interferência deverá ser efetuada com base nas normas estabelecidas neste Decreto, observados os seguintes critérios:

- I danos causados à terceiros;
- II danos ao meio antrópico, natural e urbanizado;
- III danos à circulação.

Parágrafo único. A análise de interferência deverá ser realizada por uma Comissão Interna Permanente, constituída por ato do titular do órgão responsável pelo licenciamento, composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, sendo 01 (um) titular e (01) um suplente indicados pelo Prefeito e os demais indicados pelo órgão licenciador.

**TÍTULO III****DAS NORMAS TÉCNICAS****CAPÍTULO I****DA PUBLICIDADE PROVISÓRIA**

Art. 12. A publicidade em bóia/flutuante deverá atender às seguintes exigências:

- I utilização restrita a eventos ocasionais;
- II prévia autorização da Capitania dos Portos de Salvador;
- III instalação fora das faixas de segurança das embarcações e banhistas

§ 1º O órgão responsável pela autorização deverá definir o local de ancoramento e o tipo de embarcação a ser utilizada para reboque.

§ 2º a taxa para o licenciamento será calculada por diária e unidade.

Art. 13. O balão/inflável/blimp deverá atender às seguintes exigências:

- I utilização restrita a eventos ocasionais como inaugurações, exposições, lançamentos e similares;
- II fixação em cabos de fibras sintéticas e isolantes elétricos ou fixado em suportes independentes removíveis;
- III proibição do uso de gás inflamável;
- IV altura máxima de 7m (sete metros).

Parágrafo único. A taxa para o licenciamento será calculada por diária e unidade.

Art. 14. A faixa rebocada por avião deverá ser previamente autorizada pelo Departamento de Aeronáutica Civil - D.A.C.

Parágrafo único. A taxa para o licenciamento será calculada por diária e unidade.

Art. 15. Os galhardetes, estandartes, cavaletes, flâmulas, banners e similares deverão atender às seguintes exigências:

- I instalação no próprio local de funcionamento da atividade;
- II área máxima de 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) e afixação em suportes preexistente ou independente.
- III Só poderão veicular mensagens de eventos, ações promocionais e campanhas institucionais.

§ 1º A taxa para o licenciamento será calculada por diária, unidade e tamanho.

§ 2º Admite-se área superior a 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados), afixados em suporte preexistente, com cobrança da taxa proporcional, considerando-se a cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) uma unidade.

Art. 16. Os folhetos, prospectos, abanos e similares deverão atender às seguintes exigências:

- I distribuição exclusiva nos locais e datas estabelecidos na autorização;
- II inserção da mensagem: "Mantenha a Cidade limpa, não jogue este impresso em via pública";
- III na publicidade para lançamento imobiliário, constar o número do alvará de construção.

Parágrafo único. A taxa para o licenciamento será calculada por diária e ponto de distribuição.

Art. 17. Aos painéis com indicativo de "Aluga-se" e "Vende-se" aplicam-se as seguintes normas:

- I área máxima de 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados);
- II altura máxima de 3m (três metros) em relação à cota mais elevada do meio fio do imóvel.

Parágrafo único. A taxa para o licenciamento será calculada por unidade e por dia.

Art. 18. Considera-se áudio visual os equipamentos de transmissão visual tais como: filmetes comerciais em seções cinematográficas, vídeos em locais expostos ao público, projetores e efeitos luminosos de qualquer tipo, cuja taxa para licenciamento será calculada por tempo de exibição.

Art. 19. A publicidade para lançamento imobiliário em canteiro de obras deverá atender as seguintes exigências:

- I área máxima de exibição para painel de 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados);
- II área máxima de exibição em tapume e protetor de obra de 20% (vinte por cento) de sua superfície;
- III publicidade em tapume em pintura ou película adesiva;
- IV divulgação dos produtos e serviços utilizados permitida apenas durante a fase execução das obras.

Parágrafo único. A taxa para o licenciamento será calculada por metro quadrado e por ano ou semestre;

**CAPÍTULO II****DA PUBLICIDADE IDENTIFICADORA**

Art. 20. A taxa de licenciamento para publicidade identificadora de estabelecimento será calculada por metro quadrado e por ano.

§ 1º O letreiro identificador deverá atender às seguintes exigências:

- I - A área máxima para a mensagem identificadora ou mista será calculada multiplicando-se a largura da fachada em metros por 1,2 (um virgula dois) convertendo o resultado em m<sup>2</sup> (metro quadrado), e poderá ser distribuída em letreiro fixado em fachada e letreiro em estrutura independente.
- II - em imóveis de esquina, para o cálculo da área do letreiro, considera-se cada fachada independente;
- III - em imóveis que não possuem fachada, admite-se o letreiro em estrutura independente com área máxima para a mensagem identificadora ou mista calculada multiplicando-se a largura da testada do terreno em metros por 0,2 (zero virgula dois) convertendo o resultado em m<sup>2</sup> (metro quadrado),
- IV - quando fixado na fachada de edificações sem recuo, o letreiro poderá avançar até 20 cm (vinte centímetros) sobre o passeio;
- V - quando fixado na fachada de edificações com recuo, o letreiro poderá avançar até 1 m (um metro) da fachada, desde que não avance sobre o passeio;
- VI - quando instalada em estrutura independente:

- a) a área máxima do quadro não poderá ultrapassar 27,00m<sup>2</sup> (vinte e sete metros quadrados), ou seja, 9m x 3m (nove metros de comprimento por três metros de altura);

- b) deverá atender ao recuo frontal mínimo de 4m (quatro metros) contado do limite interno do passeio até o ponto mais próximo da placa;
- c) deverá ser instalado em imóveis edificados ou não edificados, respeitado o afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para qualquer edificação;
- d) não será permitido a redução do número de vagas de estacionamento e redução da área de circulação de pedestre.

VII - quando exibido em torre de caixa d'água, deverá receber pinturas ou películas auto-adesivas aplicadas diretamente sobre sua superfície e a área utilizada para publicidade apenas com mensagem identificadora não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da soma das áreas de suas faces ou superfície.

VIII - Admite-se a publicidade em muro apenas em estabelecimentos de ensino, utilizando até 25% (vinte e cinco por cento) da área total do muro e não poderá avançar sobre o passeio;

IX - as lojas com acesso através de galeria interna e/ou das fachadas laterais, ou pavimentos outros terão direito a letreiro afixado paralelamente a fachada de acesso das mesmas;

X - a altura máxima do letreiro não pode ultrapassar o limite de propriedade quando fixada na fachada da edificação.

XI - quando em estrutura independente, a altura do letreiro ultrapassar 7m (sete metros) será submetida à análise da Comissão Interna Permanente, observado o disposto no art. 11, Parágrafo único.

§ 2º Para os empreendimentos que contém diversas atividades, associam-se às normas estabelecidas nos incisos anteriores as seguintes regras:

I em empreendimentos do tipo shopping, centros comerciais e grupos de lojas, admite-se na fachada do empreendimento a identificação do mesmo associado à identificação dos estabelecimentos cabendo a administração do empreendimento a responsabilidade pela definição da publicidade e o seu licenciamento;

II admite-se o letreiro em estrutura independente, de forma cooperada, contendo o nome do empreendimento e dos demais estabelecimentos, cabendo à administração do empreendimento a responsabilidade pela definição da publicidade e o seu licenciamento;

III admite-se mensagens publicitárias nas áreas comuns internas, que deverão ser requeridas ao órgão licenciador através da administração do condomínio.

IV admite-se letreiro identificador de estacionamento rotativo em estrutura independente com área máxima de 1 m<sup>2</sup> (um metro quadrado) e altura máxima de 5 m (cinco metros).

### CAPÍTULO III

#### DO MERCADO PUBLICITÁRIO

Art. 21. A taxa de licenciamento para publicidade do mercado publicitário será calculada por metro quadrado e por ano.

Art. 22. Ao outdoor, sem prejuízo das demais normas deste Decreto, aplicam-se as seguintes exigências:

I sua localização será permitida em imóveis voltados para todas as vias exceto as Vias Locais definidas pela Lei nº 9148, de 2016 - LOUOS;

II deverá atender ao recuo frontal mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) contados do limite interno do passeio até o ponto mais próximo da placa;

III poderá ser instalado em imóveis edificados ou não edificados, respeitado o afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para qualquer edificação;

IV deverá dispor de molduras metálicas, retas, sem recortes, com largura de 16cm (dezesseis centímetros) a 20cm (vinte centímetros), cantos em meia esquadria, na cor característica de cada empresa;

V deverá dispor de altura máxima de 7m (sete metros) em relação à cota de implantação, salvo nos terrenos em declive, quando a altura máxima será medida em relação ao meio fio que lhe for fronteiro;

VI a área máxima do quadro não poderá ultrapassar 27m<sup>2</sup> (vinte e sete metros quadrados), ou seja, comprimento máximo de 9m (nove metros) e altura máxima de 3m (três metros);

VII admite-se a instalação de afixação limitado a 20% (vinte por cento) do tamanho do outdoor;

VIII admite-se o agrupamento composto de no máximo 3 (três) unidades, podendo ser dupla face, sempre do mesmo concessionário;

IX o afastamento entre outdoors de um mesmo agrupamento não poderá ser superior a 1m (um metro);

X admite-se a união de placas de um mesmo grupo de outdoor, cabendo licenciamento específico;

XI o afastamento entre agrupamentos e/ou unidades isoladas e/ou entre Outdoors e Painéis não poderá ser inferior a um raio de 100m (cem metros);

XII quando iluminado a instalação elétrica deverá ser embutida em tubulação apropriada;

XIII o nome do concessionário e o número do engenho deverão estar em local visível e sempre voltados para a via;

XIV será exigido autorização para todas as faces exploradas e para aquelas visíveis e não exploradas será exigido tratamento estético.

Art. 23. O painel em topo de prédio só poderá ser instalado nas avenidas Tancredo Neves, Antônio Carlos Magalhães (ACM), Juracy Magalhães, Mário Leal Ferreira (Bonocó), Vasco da

Gama e Garibaldi.

§ 1º quando o painel em topo de prédio for eletrônico, o afastamento entre painéis eletrônicos não poderá ser inferior a um raio de 300m (trezentos metros);

Art. 24. O painel instalado em empena de prédio deverá atender às seguintes exigências:

I o afastamento entre painéis em empenas não poderá ser inferior a um raio de 200m (duzentos metros);

II o afastamento entre painéis em empenas e outdoors, agrupamento de outdoor e painel de topo de prédio, painel instalado em estrutura independente e painel eletrônico não poderá ser inferior a um raio de 100m (cem metros);

III o nome ou marca do patrocinador não poderá exceder a 10% (dez por cento) da área total do painel, excluindo-se a área da imagem do produto.

Art. 25. O painel instalado em estrutura independente, sem prejuízo das demais normas deste Decreto, deverá atender às seguintes regras:

I sua localização será permitida em imóveis voltados para qualquer via exceto as Vias Locais definidas pela Lei nº 9148, de 2016 - LOUOS;

II poderá ser instalado em imóveis edificados ou não edificados, respeitado o afastamento mínimo de 4m (quatro metros) para qualquer edificação;

III deverá atender ao recuo frontal mínimo de 2,5 (dois metros e cinquenta centímetros) contados do limite interno do passeio até o ponto mais próximo da placa;

IV deverá dispor de altura máxima de 9m (nove metros) em relação à cota de implantação, salvo nos terrenos em declive, quando a altura máxima será medida em relação ao meio-fio que lhe for fronteiro;

V o quadro deverá dispor de área máxima de 32m<sup>2</sup> (trinta e dois metros quadrados), com largura máxima de 9m (nove metros), salvo quando situados em imóvel voltado para a BR-324, que poderá dispor de quadro com área máxima de 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados);

VI admite-se agrupamento de painéis sempre do mesmo concessionário, composto de no máximo 3 (três) unidades, com afastamento máximo entre si de 1m (um metro), todos com altura máxima de 7m (sete metros) em relação à cota de implantação, dispoendo cada uma das unidades de quadro com área máxima de 27m<sup>2</sup> (vinte e sete metros quadrados), ou seja, 9m (nove metros) de comprimento por 3m (três metros) de altura;

VII o afastamento entre agrupamentos e/ou entre unidades isoladas e agrupamento de painéis não poderá ser inferior a um raio de 200m (duzentos metros);

VIII o afastamento entre painéis e/ou agrupamento de painéis e outdoor ou agrupamento de outdoor não poderá ser inferior a um raio de 100m (cem metros);

IX somente poderão ser divulgados anúncios com mensagens publicitárias, institucionais ou mistas;

X quando iluminado, toda a instalação elétrica deverá ser embutida em tubulação apropriada;

XI será exigida autorização para todas as faces exploradas e para aquelas visíveis e não exploradas será exigido tratamento estético;

XII o nome do concessionário e o número do engenho deverão estar em local visível e sempre voltados para a via.

Art. 26. Ao painel eletrônico instalado em imóvel, aplicam-se as normas estabelecidas no art. 25 associada às seguintes regras:

I sua localização será permitida apenas em imóveis voltados para vias enquadradas como Expressa (VE), Arterial I (VA-I) e Via Arterial II (VA II);

II a área máxima do quadro não poderá ultrapassar 40m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) ou 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) para imóveis na BR-324, e altura máxima em relação à cota de implantação não poderá ser superior à 15m (quinze metros), salvo nos terrenos em declive, quando a altura máxima será medida em relação ao meio-fio que lhe for fronteiro;

III o afastamento entre painéis eletrônicos não poderá ser inferior a um raio de 300m (trezentos metros);

IV Não será permitido agrupamento de painéis eletrônico.

Art. 27. Ao painel eletrônico instalado em carroceria de caminhão, aplicam-se as seguintes regras:

I sua localização será permitida apenas nas vias enquadradas como Expressa (VE), e-Arterial I (VA-I);

II o afastamento para agrupamentos e/ou unidades isoladas de Outdoors e Painéis não poderá ser inferior a um raio de 100m (cem metros);

III o afastamento entre painéis eletrônicos não poderá ser inferior a um raio de 300 m (trezentos metros);

IV o veículo não poderá circular com o equipamento funcionando e/ou excedendo a largura da carroceria do veículo;

V a área máxima do quadro do painel eletrônico na carroceria de caminhão não poderá ultrapassar 18m<sup>2</sup> (dezoito metros quadrados) e a altura máxima não poderá ser superior a 5m (cinco metros) em relação à implantação na carroceria;

VI o painel não poderá ter projeção sobre o passeio.

Art. 28. Ao painel comunitário, sem prejuízo das demais normas deste Decreto, aplicam-se as seguintes regras:

I sua localização será permitida apenas nas Zonas Especiais de Interesse Social-ZEIS definidas pela Lei nº 9.069, de 2016, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU;

II sua instalação será permitida nas Vias Locais-VL definidas pela Lei nº 9148, de 2016 - LOUOS;

III admite-se a instalação nas Vias Coletoras I e II desde que as mesmas estejam dentro do perímetro interno das ZEIS;

IV sua instalação será permitida apenas em muros ou empenas de edificações, desde que autorizado pelo proprietário e/ou condomínio;

V o muro ou empena onde será instalado o painel deverá ser rebocado e pintado ou revestido;

VI a dimensão máxima permitida é de 2mx1m (dois metros por 1 metro), podendo ser na horizontal ou vertical;

VII o afastamento entre painéis comunitários não poderá ser inferior a um raio de 100m (cem metros);

VIII admite-se agrupamento de painéis sempre do mesmo concessionário, composto de no máximo 02 (duas) unidades, com afastamento máximo entre si de 50cm (cinquenta centímetros);

IX admite-se instalação do Painel Comunitário em muro de edificações residenciais, desde que autorizado pelo proprietário;

X não poderá avançar sobre o passeio;

XI o nome do concessionário e o número do engenho deverão estar em local visível e sempre voltados para a via.

#### CAPÍTULO IV

##### DA PUBLICIDADE EM VEÍCULOS

Art. 29. A publicidade identificadora poderá ser utilizada em veículos do tipo caminhão, caminhonete, ônibus, microônibus, automóvel, moto e similares, observadas as seguintes exigências:

I o anúncio só poderá ser veiculado no espaço correspondente à carroceria;

II só poderão ser utilizadas películas auto-adesivas ou pinturas;

III a publicidade fica limitada à marca, produtos ou serviços da empresa proprietária ou arrendatária do veículo.

§ 1º A taxa para o licenciamento será calculada por unidade de veículo, porte e por ano.

§ 2º As exigências contidas nos incisos I a III deste artigo não se aplicam ao transporte coletivo público.

Art. 30. Ao veículo utilizado como "táxi" aplicam-se as seguintes exigências:

I fica proibida a aplicação de anúncio em qualquer parte da carroceria do veículo; permitindo-se nesta área apenas a pintura oficial do táxi e a marca identificadora de empresa, com dimensões máximas de 50cm x 25cm (cinquenta centímetros de comprimento por vinte e cinco centímetros de altura);

II fica permitida a veiculação de anúncios na área envidraçada traseira do veículo ou em elemento próprio, no teto do veículo, atendendo às normas estabelecidas pelo Código Brasileiro de Trânsito:

- a) O material utilizado na área envidraçada traseira deverá apresentar transparência mínima de 50% (cinquenta por cento) de visibilidade de dentro para fora do veículo;
- b) O veículo deverá possuir espelhos retrovisores externos direito e esquerdo;
- c) O elemento instalado no teto do veículo deverá estar no sentido longitudinal, com altura máxima de trinta e cinco centímetros, largura máxima de cento e dez centímetros, não podendo, entretanto, ultrapassar os limites do teto ou na capota do veículo, podendo ser iluminado, desde que com intensidade inferior às das lanternas traseiras.

Parágrafo único. A taxa para o licenciamento será calculada por unidade de veículo, porte e por ano.

Art. 31. Aos veículos do tipo ônibus, microônibus e similares destinados ao transporte público coletivo será permitida a veiculação de mensagens publicitárias mediante a utilização de películas auto-adesivas, na traseira do veículo, observadas as seguintes prescrições:

I - para a totalidade da frota, a publicidade poderá ser veiculada na parte traseira da carroceria e/ou na área envidraçada traseira do veículo, limitada à área máxima de 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados), com dimensões máximas de 2,5mx2m (dois metros e cinquenta centímetros por dois metros);

II - para parte da frota, limitando-se ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o total de veículos do transporte público coletivo, a publicidade poderá ser veiculada nas demais áreas externas da carroceria do veículo, total ou parcialmente.

§ 1º Somente será permitida a aplicação de películas auto-adesivas na área envidraçada traseira se o veículo dispuser de tecnologia CFTV para monitoramento do interior, atendidas as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

§ 2º A taxa para o licenciamento será calculada por unidade de veículo, porte e por

ano.

§ 3º Nos espaços destinados à identificação oficial do sistema de transportes urbanos não será permitida publicidade.

§ 4º A veiculação da publicidade prevista no inciso II do caput deste artigo dependerá de autorização do chefe do Poder Executivo.

Art. 32. Será permitida a veiculação de mensagens publicitárias nos trens e metrô na parte externa através de utilização de películas auto-adesivas, excetuados os espaços destinados à identificação oficial do sistema de transportes urbanos.

§ 1º O material utilizado na área envidraçada deverá apresentar transparência mínima de 50% (cinquenta por cento) de visibilidade de dentro para fora do veículo;

§ 2º A taxa para o licenciamento será calculada por unidade de veículo, porte e por ano.

§ 3º Para efeito de cobrança de taxa de licenciamento, considera-se cada vagão uma unidade de veículo pesado.

#### TÍTULO IV

##### OBRIGAÇÕES, RESTRIÇÕES E PROIBIÇÕES

Art. 33. As obrigações, no que tange a "mensagem" contida na publicidade são:

I todas as peças publicitárias de bebidas alcoólicas, deverão obrigatoriamente conter a seguinte frase: "SE BEBER NÃO DIRIJA" - inscrita em retângulo que ocupe no mínimo uma área correspondente a 5% (cinco por cento) da dimensão total da publicidade;

II todas as peças publicitárias de locais ou estabelecimento de motel, casa de massagem, eventos para adultos e similares, deverão obrigatoriamente conter a seguinte frase: "PROSTITUIÇÃO INFANTIL É CRIME" - inscrita em retângulo que ocupe no mínimo uma área correspondente a 5% (cinco por cento) da dimensão total da publicidade;

III todas as peças publicitárias para lançamento de empreendimento imobiliário deverão obrigatoriamente informar o número do Alvará de Licença para construção ou Habite-Se.

Art. 34. Fica proibida veiculação de "mensagem" que:

I utilize incorretamente o vernáculo, exceto na veiculação de marcas registradas;

II favoreça ou estimule qualquer espécie de ofensa ou discriminação racial, sexual, social ou religiosa;

III contenha elementos que possam induzir a atividades criminosas ou ilegais, ao uso de drogas, a violência, ou que possam favorecer, enaltecer ou estimular tais práticas;

IV seja considerada atentatória, em linguagem ou alegoria, à moral pública;

V promova produtos proibidos;

VI contrarie a legislação ordinária, especialmente a Legislação Eleitoral, Penal, o Código de Defesa do Consumidor e o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

VII utilize placa com o padrão de sinalização viária contendo mensagem que não seja de sinalização viária.

Art. 35. Fica proibida a colocação de qualquer meio ou exibição de anúncio, seja qual for sua finalidade, forma ou composição nos seguintes casos:

I quando impeça ou comprometa, mesmo que parcialmente, a visualização de imóveis e outros bens significativos;

II sempre que prejudique a paisagem natural e construída ou a perspectiva visual;

III quando prejudique o insolação e/ou a aeração da edificação em que estiver colocado ou das edificações vizinhas;

IV quando comprometa direitos de terceiros;

V em obras d'arte como viadutos, pontes, túneis, elevados, passarelas, cais e semelhantes, ainda que de domínio estadual ou federal;

VI em áreas públicas, exceto nas condições estabelecidas neste Decreto;

VII quando, devido às suas dimensões, formas, cores, luminosidade ou por qualquer outro motivo, prejudique a perfeita visibilidade e compreensão dos sinais de trânsito e de combate a incêndio, a numeração imobiliária, a denominação dos logradouros e outras mensagens destinadas à orientação do público;

VIII em árvores;

IX em poste de sinalização de trânsito ou de iluminação pública, exceto as institucionais de interesse público devidamente autorizado pelo Município;

X em canteiro divisor de avenidas e vias, exceto as institucionais da Prefeitura Municipal de Salvador;

XI nas partes externas de hospital, pronto-socorro e posto de atendimento médico, exceto a publicidade identificadora e os de eventos relacionados com a área da saúde;

XII nas Áreas de Preservação Permanente-APP definidas no art. 4º do Código Florestal regulamentado pela Lei Federal nº 12.651, de 2012, a exemplo de margens de rios, lagos, lagoas, represas, rios canalizados; manguezais; restingas como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; encostas ou partes destas com declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus), dentre outras;

XIII em monumentos tombados pela União, Estado ou

Município, exceto quando autorizado pelas instituições das respectivas esferas de poder;

XIV em edificações de uso exclusivamente residencial, exceto nos casos previstos neste Decreto;

XV na pavimentação das vias e nos meios-fios;

XVI nas calçadas e passeios, exceto o Mobiliário Urbano regulamentado pelo Município;

XVII em praças, calçadões, parques e jardins, exceto nos casos previstos neste Decreto;

XVIII nas praias e nos imóveis situados na primeira quadra da área de borda marítima, exceto:

- a) quando em eventos culturais ou esportivos com duração máxima de 10 (dez) dias;
- b) por motivos institucionais;
- c) sob a forma de patrocínio, condicionado ao interesse público;
- d) em se tratando de letreiro identificador e misto em suporte preexistente;
- e) em elementos do mobiliário urbano;
- f) em estrutura independente, quando por qualquer razão não for possível a utilização de base pré-existente, caso em que a área deverá estar inscrita em um quadrado com até 1m (um metro) de lado.

I nos toldos, nas marquises, varandas, lajes e cobertura de edificações exceto no art.23 deste Decreto;

II nas fachadas dos imóveis em construção e/ou equipamento de obra;

III em muros, exceto nos casos previstos neste Decreto;

IV sem acabamento final adequado em todas as suas superfícies ou que não esteja bem conservado, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual, ou que não ofereça condições de segurança ao público;

V quando colado, pintado ou fixado nas colunas, gradis e demais partes externas da edificação;

VI nas partes internas e externas de cemitérios, exceto o letreiro identificador;

VII em cavaletes ou similares, nos logradouros públicos;

VIII em equipamentos contra incêndio;

IX em posição que venha obstruir a visualização de engenhos já existentes;

X através de mensagens veiculadas por placas, faixas, standartes, galhardete, fâmulas ou bandeiras portados por pessoas, exceto as institucionais, culturais de interesse público devidamente autorizado pelo Município;

XI em bandeirolas e cartazes com anúncios voltados para o logradouro público.

XII faixas em área pública e privada

Art. 36. Durante o período do Carnaval, nas poligonais definidas por ato do Chefe do Executivo, a publicidade ficará restrita aos patrocinadores oficiais do evento.

## TÍTULO V

### PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

#### CAPÍTULO I

##### DA AUTORIZAÇÃO

Art. 37. A colocação de quaisquer anúncio e engenho publicitário, ainda que localizado em áreas de domínio privado, fica sujeita à liberação, pelo órgão licenciador, do Alvará de Publicidade, Autorização para Publicidade Provisória ou Autorização Especial de Publicidade e pagamento das respectivas taxas.

§ 1º As taxas serão calculadas de acordo com o Código Tributário e de Rendas do Município.

§ 2º Quando a solicitação não se enquadrar nas tabelas do Código Tributário e de Rendas do Município, o cálculo deverá ser efetuado pelo item que guardar maior identidade com aquele solicitado.

§ 3º A solicitação da autorização para instalação de engenhos e de outros meios deverá ser acompanhada dos documentos dispostos na Carta de Serviços do órgão competente.

§ 4º A autorização para a instalação de engenhos permanentes será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, em conformidade com a validade do Alvará de Funcionamento.

§ 5º O engenho deverá ser instalado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do deferimento da solicitação, podendo este prazo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias corridos, mediante requerimento e deferimento.

Art. 38. A autorização para a instalação de outdoor, painel instalado em estrutura independente, painel em topo de prédio, painel em empenas, painel comunitário, painel em carroceria de veículo e a veiculação de mensagem publicitária em veículos de transporte coletivo e outros não previstos, só será concedida quando requerida por Empresa de Publicidade cadastrada no órgão competente.

§ 1º Havendo cancelamento, por interesse do Poder Público, do engenho licenciado, a empresa proprietária do mesmo fica com o crédito, referente ao período restante da autorização,

que poderá ser utilizado para um novo engenho de igual porte.

§ 2º Quando, por força de obra de conservação do engenho especial, ocorrer a desmontagem de sua estrutura, o órgão licenciador deverá ser comunicada pelo interessado.

Art. 39. Qualquer alteração nas características físicas do engenho e outros meios, a sua substituição por outro, mudança do local de instalação, assim como a transferência de proprietário a qualquer título, deverá ser solicitada ao órgão licenciador e implicará em revisão e nova autorização.

Art. 40. A publicidade do Mobiliário Urbano e os Identificadores de Logradouro, assim como seus prazos e forma de taxaço, serão definidos em contrato específico com Município, na forma da Lei.

Art. 41. O licenciamento dos anúncios publicitários não visíveis de logradouro público, instalados em locais de acesso ao público, como centro de convenções, estádios, autódromos, estações de metro, trem, aeroporto, rodoviária, terminal marítimo e assemelhados deverá ser realizado através da concessionária ou administradora do empreendimento.

Art. 42. Os pedidos de autorização de que trata este Capítulo serão analisados e receberão despacho decisório no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que o pedido for protocolado no órgão competente.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, quando, por motivo justificado, não se completarem as diligências que o processo exigir.

§ 2º As diligências que dependem do requerente e a este comunicada oficialmente interrompem quaisquer prazos até o efetivo atendimento da solicitação, fato este registrado no processo.

§ 3º O não atendimento, pelo requerente, ao convite formulado para cumprimento das diligências dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da emissão do convite, prorrogável por motivo justificado, implicará no imediato indeferimento do processo.

## CAPÍTULO II

### DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE PUBLICIDADE

Art. 43. Para instalação de publicidade fora do local de funcionamento a autorização deverá ser requerida através da Autorização Especial de Publicidade, observadas as seguintes regras:

I a autorização deverá ser requerida pela empresa Matriz;

II o Alvará de Funcionamento utilizado para solicitar a autorização será o da empresa Matriz;

III a autorização terá validade de até 6 (seis) meses, vinculada a Autorização Especial de Funcionamento.

IV os documentos necessários para o licenciamento constam na Carta de Serviços.

## CAPÍTULO III

### DA RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DO ALVARÁ DE PUBLICIDADE

Art. 44. O Alvará de Publicidade poderá ser renovado automaticamente pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, em conformidade com a validade do Alvará de Funcionamento, mediante o pagamento da taxa.

Art. 45. O Alvará de Publicidade, a Autorização Especial de Publicidade e a Autorização para Publicidade provisória poderão ser:

I cancelados:

- a) por solicitação do interessado, mediante requerimento padronizado;
- b) quando a publicidade não for instalada no prazo estabelecido, sem justificativa;
- c) pelo não pagamento da taxa de autorização, até a data do vencimento.

I cassados:

- a) quando for constatada sua instalação fora do local previamente autorizado;
- b) por infringência a qualquer disposição deste Decreto, observado o devido processo legal.

I revogados: quando comprovado relevante interesse público à não instalação do engenho.

II anulados: pela autoridade imediatamente superior a que o concedeu quando constatada irregularidade na sua concessão.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento, cassação, revogação e anulação da licença, toda a estrutura do engenho deverá ser retirada sob pena de adoção de medidas fiscais cabíveis.

**CAPÍTULO IV****DO CADASTRO DE EMPRESAS**

Art. 46. Para efeito do cadastro, deverá a empresa de publicidade requerer sua inscrição junto ao órgão licenciador, anexando os documentos estabelecidos na Carta de Serviços do referido órgão.

§ 1º A validade do cadastro será do ano em exercício.

§ 2º As empresas de publicidade deverão fornecer ao Município as coordenadas geográficas dos engenhos licenciados, conforme orientação técnica descrita na Carta de Serviços do Órgão Licenciador.

**CAPÍTULO V****DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 47. São considerados, para os efeitos deste Decreto, responsáveis pelos engenhos e outros meios de divulgação:

I os profissionais responsáveis pelo projeto e instalação, habilitados pelo órgão competente, em relação aos aspectos técnicos;

II o proprietário ou a empresa detentora da autorização, quanto à conservação, manutenção e segurança;

§ 1º Considera-se proprietário do engenho e outros meios publicitários, a pessoa física ou jurídica indicada no formulário de autorização.

§ 2º Responde solidariamente com o proprietário e/ou a empresa detentora da autorização, o anunciante da mensagem veiculada, o proprietário do imóvel e/o condomínio onde o engenho foi instalado.

Art. 48. Se o profissional responsável pelo projeto, cálculo, instalação ou manutenção do engenho e outros meios, solicitar baixa de sua responsabilidade perante o Município ou tiver seu registro profissional suspenso pelo órgão competente, fica o proprietário do engenho obrigado a providenciar sua substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 49. Os particulares, autorizados a instalar engenhos em área pública ficam obrigados a:

I execução ou recuperação e manutenção do passeio da área frontal;

II urbanização e manutenção da área de entorno do engenho ou do grupo de engenhos, no limite de 4,00m (quatro metros) ao redor, medidos em projeção horizontal, a partir dos extremos do(s) engenho(s).

**CAPÍTULO VI****DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 50. Consideram-se infrações passíveis de punição:

I exibir anúncios sem a devida autorização do órgão licenciador;

II exibir anúncios em desacordo com as características aprovadas;

III exibir anúncios fora dos prazos constantes da autorização;

IV não atender determinação da autoridade competente quanto à retirada do engenho e de outros meios;

V não manter o engenho e outros meios, em bom estado de conservação;

VI não observância das normas previstas neste Decreto.

Art. 51. Os engenhos e outros meios de publicidade que forem encontrados sem a necessária autorização ou em desacordo com as disposições deste Decreto serão retirados e apreendidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades aos responsáveis.

§ 1º Caso não seja solicitada sua devolução no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a retirada, o material poderá ser doado a instituições de caráter social ou aos órgãos municipais de obras ou ação social.

§ 2º Pela permanência do material apreendido, será cobrado os valores estabelecidos no Decreto de Preços Públicos e pela retirada será cobrado os custos de remoção acrescidos de 30% (trinta por cento).

§ 3º Os engenhos e outros meios fixados com material colante, que venham sofrer danos durante a retirada ou apreensão, a exemplo de publicidades coladas em postes públicos, não serão devolvidos nem ressarcidos.

Art. 52. As penalidades serão aplicadas nos termos do Anexo III deste Decreto, devendo ser cumulativas, desde que ocorra mais de uma infração.

Art. 53. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei nº 5.503, de 1999, relativas às infrações e penalidades, bem como ao processo fiscal administrativo e à fiscalização do poder de polícia.

**TÍTULO VI****DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 54. Compete ao órgão licenciador a aplicação das normas constantes do presente Decreto, podendo o seu Titular baixar normas e rotinas complementares.

Art. 55. A instalação de engenhos e outros meios publicitários em imóvel de propriedade pública dependerá de licitação ou permissão, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 56. O Município poderá, mediante celebração de termo próprio e observada a legislação pertinente, estabelecer parceria com a iniciativa privada para patrocínio, prestação de serviços, execução de obras, implantação de equipamentos e mobiliário urbano, como contrapartida à autorização de publicidade em espaços públicos da cidade.

Art. 57. Por ocasião de eventos populares e/ou institucionais, a critério do Poder Executivo Municipal, poderão ser expedidos atos administrativos especiais dispondo sobre a publicidade, observados os princípios estabelecidos neste Decreto.

Art. 58. Para todos os engenhos e outros meios de publicidade, instalados em data anterior a publicação deste Decreto, será obrigatória a comprovação de autorização e/ou do direito de uso do local público ou privado.

Parágrafo único. Para todos os engenhos e outros meios de publicidade, instalados em data anterior a publicação deste Decreto, os responsáveis terão um prazo de 05 (cinco) anos para sua adequação.

Art. 59. Ficam suspensas por prazo indeterminado as concessões de Alvarás de Autorização para engenhos tipo outdoor, painel instalado em estrutura independente e painel eletrônico que divulguem mensagens publicitárias ou mistas.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput deste Artigo o painel em suportes pré existentes, bem como novas autorizações decorrentes das alterações nas características físicas do engenho, a sua substituição por outro, mudança no local de instalação, assim como àquele complementar ao agrupamento de três na forma prevista nos Artigos 22, 25 e 26.

Art. 60. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 61. Ficam revogados os Decretos n.ºs. 15.305 de 2004 e 29.318 de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de agosto de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

**Anexo I: Características**

<b>ANIMAÇÃO</b>	<b>É A CARACTERÍSTICA RELATIVA À MOVIMENTAÇÃO DAS MENSAGENS: I. ESTÁTICO - MEIO CUJAS MENSAGENS NÃO SÃO DOTADAS DE QUALQUER MOVIMENTO; II. DINÂMICO - MEIO QUE APRESENTA ALGUMA FORMA DE MOVIMENTO MECÂNICO, ELÉTRICO, ELETRÔNICO, EÓLICO OU HIDRÁULICO.</b>
<b>APRESENTAÇÃO DOS MEIOS PUBLICITÁRIOS</b>	<b>É A CARACTERÍSTICA QUE DIZ RESPEITO AO ASPECTO COMO A MENSAGEM É MOSTRADA: I. NÃO ILUMINADO - MEIO QUE NÃO DISPÕE DE QUALQUER FONTE DE ILUMINAÇÃO; II. IL. ILUMINADO - MEIO DOTADO DE ILUMINAÇÃO A PARTIR DA FONTE PRÓPRIA, INTERNA, EXTERNA OU PROJETADA.</b>
<b>COMPLEXIDADE</b>	<b>É A CARACTERÍSTICA TÉCNICA FUNCIONAL DOS MEIOS: I. SIMPLES - MEIO QUE NÃO OFERECE RISCOS À POPULAÇÃO; II. ESPECIAL - MEIO QUE OFERECE RISCOS POTENCIAIS À POPULAÇÃO, SEJA POR SUAS DIMENSÕES, POR APRESENTAR DISPOSITIVOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS, APRESENTANDO UMA DAS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: A) DISPONHA DE ÁREA DE EXPOSIÇÃO POR FACE SUPERIOR A 30M² (TRINTA METROS QUADRADOS); B) POSSUA DISPOSITIVOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, EÓLICOS OU HIDRÁULICOS; C) ILUMINADO COM TENSÃO SUPERIOR A 220 VOLTS; D) QUE UTILIZE GÁS NO SEU INTERIOR; E) E. QUE POSSUA ACRÉSCIMOS LATERAIS, FRONTAIS OU COM ANIMAÇÃO DINÂMICA DURANTE O PERÍODO DE EXIBIÇÃO DO ANÚNCIO.</b>





MENSAGEM	É O USO ORGANIZADO DE SINAIS QUE SERVE DE SUPORTE À COMUNICAÇÃO, SENDO TRANSMITIDA ATRAVÉS DE ANÚNCIO. A MENSAGEM PODE SER: I. IDENTIFICADORA - AQUELA QUE IDENTIFICA O NOME E/OU A ATIVIDADE PRINCIPAL EXERCIDA NO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO; II. PUBLICITÁRIA - AQUELA QUE DIVULGA EXCLUSIVAMENTE PROPAGANDA; III. MISTA - AQUELA QUE TRANSMITE MENSAGEM ORIENTADORA, INSTITUCIONAL OU IDENTIFICADORA, ASSOCIADA À MENSAGEM PUBLICITÁRIA; IV. INDICATIVA OU ORIENTADORA - AQUELA QUE CONTÉM ORIENTAÇÕES OU SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, PODENDO SER INDICADORES DE LOGRADOUROS, DIREÇÃO DE BAIROS, PARADA DE COLETIVOS, HORA E TEMPERATURA, E OUTROS; V. INSTITUCIONAL - AQUELA QUE TRANSMITE INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO, ORGANISMOS CULTURAIS, ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE, ENTIDADES BENEFICENTES E SIMILARES, SEM FINALIDADE COMERCIAL.
MOBILIDADE	É A CARACTERÍSTICA QUE SE RELACIONA COM O DESLOCAMENTO: I. FIXO - MEIO QUE NÃO PODE SER DESLOCADO; II. MÓVEL - MEIO QUE PODE SER DESLOCADO EM BASES MÓVEIS.
SUPORTE	O SUPORTE PODE SER: I. PREEXISTENTE - SÃO AS SUPERFÍCIES EXISTENTES QUE PODEM SER UTILIZADAS COM A FUNÇÃO DE SUSTENTAÇÃO DOS ANÚNCIOS; II. ESTRUTURA INDEPENDENTE / AUTOPORTANTE - SÃO ESTRUTURAS AUTÔNOMAS, CONSTRUÍDAS ESPECIALMENTE PARA A SUSTENTAÇÃO DOS ANÚNCIOS.

**Anexo II: Conceitos e Definições**

ACRÉSCIMO / APLIQUE	SALIÊNCIAS INTEGRANTES DO LAYOUT DO ENGENHO, UTILIZADAS COMO COMPLEMENTO DA IDÉIA, E QUE NÃO SE APRESENTAM CONSTITUINDO SUPERFÍCIES CONTÍNUAS AO QUADRO DO ENGENHO.
AERAÇÃO DA EDIFICAÇÃO	VENTILAÇÃO OU RENOVAÇÃO DO AR DE UM AMBIENTE E/OU CÔMODO DE UMA EDIFICAÇÃO.
AFASTAMENTO ENTRE ENGENHOS	MEDIDA LINEAR, EM PROJEÇÃO HORIZONTAL, ENTRE AS BORDAS LATERAIS DE DOIS ENGENHOS.
ALTURA MÁXIMA DO ENGENHO	É A MEDIDA ENTRE O PONTO MAIS ALTO DO ENGENHO ATÉ A BASE DE IMPLANTAÇÃO.
ANÚNCIO	QUALQUER MANIFESTAÇÃO QUE, POR MEIO DE PALAVRAS, IMAGENS, EFEITOS LUMINOSOS OU SONOROS, DIVULGA IDÉIAS, MARCAS, PRODUTOS OU SERVIÇOS, IDENTIFICANDO OU PROMOVENDO ESTABELECIMENTOS, INSTITUIÇÕES, PESSOAS OU COISAS, ASSIM COMO OFERTA DE BENEFÍCIOS.
ÁREA DO ANÚNCIO	ÁREA DA SUPERFÍCIE QUE CONTÉM O ANÚNCIO.
EMPENA DE PRÉDIO	PAREDE DA EDIFICAÇÃO QUE NÃO APRESENTE ABERTURA PARA ILUMINAÇÃO, VENTILAÇÃO E INSOLAÇÃO.
ENGENHO	TODO E QUALQUER DISPOSITIVO OU EQUIPAMENTO UTILIZADO COM O FIM DE VEICULAR PUBLICIDADE, TAIS COMO LETREIRO, PAINEL, PLACA, OUTDOOR, BANNER, ESTANDARTE, BALÃO E OUTROS QUE SE ENQUADREM NESTA DEFINIÇÃO.
FACHADA	QUALQUER DAS FACES EXTERNAS DE UMA EDIFICAÇÃO.
FACHADA PRINCIPAL	FACE EXTERNA DA EDIFICAÇÃO, VOLTADA PARA LOGRADOURO PÚBLICO.
GALERIA	ESPAÇO DE LIVRE ACESSO PÚBLICO, DESTINADO À CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES, EM ÁREA EXTERNA OU INTERNA DAS EDIFICAÇÕES.
GRAFISMO ARTÍSTICO	PAINEL MURAL CONTENDO ILUSTRAÇÃO ARTÍSTICA, QUE NÃO CONTENHAM MARCAS DE PRODUTOS OU SERVIÇOS.
INSOLEJAMENTO DA EDIFICAÇÃO	INCIDÊNCIA DO SOL DENTRO DE UM AMBIENTE OU COMPARTIMENTO DA EDIFICAÇÃO.
LETREIRO	ENGENHO CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO OU MARCA DO ESTABELECIMENTO.
LOCAL EXPOSTO AO PÚBLICO	QUALQUER ÁREA, CONSTRUÇÃO OU EDIFICAÇÃO, PÚBLICA OU PRIVADA, ONDE SEJAM VISUALIZADOS ANÚNCIOS.
LOGRADOURO PÚBLICO / RUA	ESPAÇO LIVRE, RECONHECIDO PELA MUNICIPALIDADE, DESTINADO AO TRÂNSITO, TRÁFEGO, COMUNICAÇÃO OU LAZER PÚBLICO.
MARCA	TÍTULO, NOME OU LOGOMARCA.
MARQUISE	ELEMENTO DA EDIFICAÇÃO, CONSTRUÍDO EM BALANÇO EM RELAÇÃO À FACHADA, DESTINADO A COBERTURA E PROTEÇÃO DE TRANSEUNTES.
MEIOS	SÃO OS CANAIS QUE TRANSMITEM AS MENSAGENS.
OUTDOOR	ENGENHO CONSTITUÍDO EM ESTRUTURA METÁLICA, FIXADO EM SOLO, PODENDO DISPOR DE DUPLA FACE, DESTINADO À COLAGEM DE FOLHAS SUBSTITUÍVEIS, ADESIVOS, LONAS, COM ALTA ROTATIVIDADE DE MENSAGENS EXIBIDAS PELO PERÍODO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS.
PAINEL EM ESTRUTURA INDEPENDENTE	ENGENHO CONSTITUÍDO DE ESTRUTURA METÁLICA, FIXADO EM SOLO, DESTINADO A EXIBIÇÃO DE PUBLICIDADE.
PAINEL COMUNITÁRIO	ENGENHO EM MURO OU EMPENA DE EDIFICAÇÕES PARA VEICULAÇÃO DE MENSAGEM PUBLICITÁRIA EXCLUSIVAMENTE EM ZONAS A ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS.
PAINEL ELETRÔNICO	PAINEL LUMINOSO PARA EXIBIÇÃO DE MENSAGENS COM IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO SEM UTILIZAÇÃO DE SOM,

PAINEL ORIENTADOR	SÃO PAINÉIS ORIENTADORES AS PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, TURÍSTICA E OUTRAS PLACAS INDICATIVAS, CONSIDERADAS COMO DE INTERESSE PÚBLICO.
PAISAGEM URBANA	É A CONFIGURAÇÃO RESULTANTE DA CONTÍNUA E DINÂMICA INTERAÇÃO ENTRE OS ELEMENTOS NATURAIS, OS ELEMENTOS CRIADOS E EDIFICADOS E O HOMEM, EM PERMANENTE REFERÊNCIA DE ESCALA, FORMA, FUNÇÃO E MOVIMENTO.
PUBLICIDADE OU PROPAGANDA	É QUALQUER FORMA DE PROPAGAÇÃO DE IDEIAS, MARCAS, PRODUTOS, MERCADORIAS OU SERVIÇOS.
QUADRO	SUPERFÍCIE DISPONÍVEL PARA A COLOCAÇÃO DO ANÚNCIO.
QUOTA DE ANÚNCIO	COEFICIENTE QUE MULTIPLICADO PELA LARGURA DA(S) FACHADA(S) PRINCIPAL(ES) OU TESTADA DO LOTE, EXPRESSA(S) EM METRO LINEAR, FORNECE A ÁREA MÁXIMA A SER UTILIZADA PELO ENGENHO, EM M <sup>2</sup> (METROS QUADRADOS).
RECUO DA EDIFICAÇÃO	DISTÂNCIA, MEDIDA EM PROJEÇÃO HORIZONTAL, ENTRE AS PARTES MAIS AVANÇADAS DA EDIFICAÇÃO E AS DIVISAS DO TERRENO OU LOTE.
RECUO FRONTAL DO ENGENHO	DISTÂNCIA MEDIDA EM PROJEÇÃO HORIZONTAL ENTRE O PONTO MAIS AVANÇADO DO ENGENHO E AS DIVISAS DO TERRENO OU LOTE.
TESTADA(S) DO(S) LOTE(S)	DIVISA(S) DO TERRENO, LINDEIRA COM O(S) LOGRADOURO(S) PÚBLICO(S) QUE LHES DÃO ACESSO.
VISIBILIDADE	É A POSSIBILIDADE DE VISUALIZAÇÃO DE UMA MENSAGEM EXPOSTA EM ESPAÇO EXTERNO OU INTERNO DA EDIFICAÇÃO.

**Anexo III: TABELA DE MULTAS**

(Exercício 2018)

DESCRIÇÃO DO ANÚNCIO IRREGULAR OU CLANDESTINO	VALOR P/ UNIDADE DE MEDIDA	VALOR EM REAIS
LETREIRO SIMPLES	R\$/M2	119,57
LETREIRO ESPECIAL	R\$/M2	388,65
OUTDOOR	R\$/UNIDADE	2.391,25
PAINEL SIMPLES	R\$/M2	298,91
PAINEL ESPECIAL	R\$/M2	597,82
PAINEL EM TOPO DE PRÉDIO	R\$/M2	1.016,28
PAINEL PORTA CARTAZ	R\$/UNIDADE	597,82
PAINEL LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO	R\$/M2	298,91
BÓIAS/FLUTUANTES	R\$/UNIDADE/DIA	298,91
BALÕES/OUTROS INFLÁVEIS	R\$/UNIDADE/DIA	597,82
PORTA FAIXA/FAIXAS	R\$/UNIDADE/DIA	298,91
FAIXAS REBOCADAS POR AVIÃO	R\$/UNIDADE/DIA	149,46
ESTANDARTE/GALHARDETE/BANNER/FLÂMULAS	R\$/UNIDADE/DIA	89,74
TORRE CAIXA D'ÁGUA	R\$/M2	149,46
TOLDOS	R\$/M2	164,44
VEÍCULOS	R\$/UNIDADE	149,46
VEÍCULOS SOBRE TRILHOS (METRÔ/TREM)	R\$/UNIDADE (VAGÃO)	149,46
EMPENA DE PRÉDIO	R\$/M2	149,46
MURO/PAINEL COMUNITÁRIO	R\$/M2	89,74
TAPUME/PROTECTOR DE OBRA	R\$/M2	89,74
FOLHETO/PROSPECTO/ABANO/SIMILARES	R\$/PONTO DE DISTRIBUIÇÃO/DIA	209,23
AUDIOVISUAIS	R\$/UNIDADE	897,46
MOBILIÁRIO URBANO/ANÚNCIO EM POSTE	R\$/UNIDADE/DIA	89,74
EQUIPAMENTOS AMBULANTES/CADEIRA/MESA/GUARDA-SOL	R\$/UNIDADE/DIA	89,74
ENGENHOS NÃO CLASSIFICADOS	R\$/UNIDADE/M2	597,82

**Notas:**

\*Na hipótese de regularização, a multa poderá ser atenuada em 50% observando-se o limite mínimo previsto na Lei 5503 de 17 de fevereiro de 1999.

\*\*Esta tabela deve ser atualizada anualmente com base no Índice IPCA.

\*\*\*No caso dos estandartes/banners e assemelhados possuírem área superior a 5,00m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados), o cálculo da multa deverá ter como unidade o múltiplo de cinco correspondente, ou seja: se a área do banner for 100,00m<sup>2</sup>, o valor correspondente a 20 banners será :100,00/5,00=20 unidades.

**DECRETOS SIMPLES**

**DECRETO de 24 de agosto de 2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito o Decreto s/nº de 23/08/2018, publicado no DOM de 24/08/2018, referente a nomeação de **BRENDA DE OLIVEIRA AIRES DOS SANTOS**, da Secretaria Municipal de Gestão.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de agosto de 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE  
TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA****PORTARIA Nº 122/2016, artigo 1º, II, "a"****DEFIRO**

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa Habitação e Urbanização da Bahia S.A-URBIS

Processo nº:39336/2018  
Interessado: ANINOEL RAIMUNDO PINHEIRO  
(Inscrição imobiliária nº 361.072-1)Processo nº:40351/2018  
Interessado: AUREA DE JESUS SANTOS  
(Inscrição imobiliária nº 387.082-0)Processo nº:43021/2018  
Interessado: BERENICE DE JESUS  
(Inscrição imobiliária nº 361.036-8)Processo nº: 43187/2018  
Interessado: COSME CLAUDIO GOMES  
(Inscrição imobiliária nº 393.783-6)Processo nº:40170/2018  
Interessado: EDVALDO FONSECA SANTOS  
(Inscrição imobiliária nº 375.413-8)Processo nº:43173/2018  
Interessado: HERALDO NASCIMENTO PITANGA  
(Inscrição imobiliária nº 388.566-6)Processo nº:43143/2018  
Interessado: JESSICA PEDRA FROIS  
(Inscrição imobiliária nº 348.581-1)Processo nº: 43161/2018  
Interessado: JOAO SANTOS DE SOUZA FILHO  
(Inscrição imobiliária nº 387.648-9)Processo nº: 43175/2018  
Interessado: JOLFREDO FERREIRA DÓREA  
(Inscrição imobiliária nº 228.800-1)Processo nº: 40345/2018  
Interessado: JOSE CALIXTO DOS SANTOS  
(Inscrição imobiliária nº 272.983-0)Processo nº: 43182/2018  
Interessado: JOSE PEREIRA LIMA  
(Inscrição imobiliária nº 355.150-4)Processo nº: 40342/2018  
Interessado: LENICE DE FRANÇA ALMEIDA  
(Inscrição imobiliária nº 361.980-0)Processo nº: 40331/2018  
Interessado: LINDAURA DOS SANTOS SILVA  
(Inscrição imobiliária nº 272.969-5)Processo nº: 43188/2018  
Interessado: MAURA DE JESUS NEVES  
(Inscrição imobiliária nº 377.308-6)Processo nº: 40811/2018  
Interessado: ROQUE GONÇALVES DA SILVA  
(Inscrição imobiliária nº 381.421-1)

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa de Habitação Casa Legal

Processo nº: 22585/2018  
Interessado: LUIZ PIRES BORGES  
(Inscrição imobiliária nº 327.955-3)

Salvador, 23 de agosto de 2018.

**VALDIR OLIVEIRA DE BRITO**  
Coordenador da CTJ**DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE  
TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA  
PORTARIA Nº 122/2016, artigo 1º, II, "b"****RETIFICAÇÃO**

NO DESPACHO FINAL DO PROCESSO Nº 35648/2017 PUBLICADO NO DOM Nº 7.103 DO DIA 28 DE ABRIL A 02 DE MAIO DE 2018.

**Onde se lê:**  
(Inscrição imobiliária nº 913.674-8)**Leia-se:**  
(Inscrição imobiliária nº 913.674-6)

Salvador, 24 de agosto de 2018.

**VALDIR OLIVEIRA DE BRITO**  
Coordenador da CTJ**Conselho Municipal de Tributos - CMT****PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2018 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 47192-2014- IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 679.213-8  
RECORRENTE: SALVADOR SHOPPING S/A  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (S): ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E OUTROS  
CONSELHEIRO RELATOR: WELLINGTON DO CARMO CRUZ**EMENTA: IPTU/TRSD. PRINCIPAL. 1. REVISÃO DO LANÇAMENTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO. ÁREA DE TERRENO E ÁREA CONSTRUÍDA. 3. RETIFICAÇÃO DO VALOR DO LANÇAMENTO FISCAL CONFORME PERÍCIA. 4. APLICAÇÃO CORRETA DOS LIMITES PREVISTOS NO ARTIGO 4º DA LEI 8474/13.** 1. Revisão do lançamento em razão da comprovação de erro com fulcro no art. 149 do CTN e na legislação tributária municipal. 3. Retificação das áreas de terreno e de construção apuradas mediante perícia técnica. 4. Manutenção dos demais critérios do lançamento, especialmente, alteração do padrão construtivo, aplicação do Fator de Valorização de Terreno (FVT).5. Comprovação da aplicação correta dos limites de aumento para o exercício de 2014 (travas), estabelecidos no artigo 4º da lei 8.474/13. **RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RETIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO COM BASE NOS DADOS CADASTRAIS CONSTANTES NA PERICIA DECISÃO POR UNANIMIDADE.**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 47193-2014- IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 679.216-2  
RECORRENTE: SALVADOR SHOPPING S/A  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (S): ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E OUTROS  
CONSELHEIRO RELATOR: WELLINGTON DO CARMO CRUZ**EMENTA: IPTU/TRSD. PRINCIPAL. 1. REVISÃO DO LANÇAMENTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO. ÁREA DE TERRENO E ÁREA CONSTRUÍDA. 3. RETIFICAÇÃO DO VALOR DO LANÇAMENTO FISCAL CONFORME PERÍCIA. 4. APLICAÇÃO CORRETA DOS LIMITES PREVISTOS NO ARTIGO 4º DA LEI 8474/13.** 1. Revisão do lançamento em razão da comprovação de erro com fulcro no art. 149 do CTN e na legislação tributária municipal. 3. Retificação das áreas de terreno e de construção apuradas mediante perícia técnica. 4. Manutenção dos demais critérios do lançamento, especialmente, alteração do padrão construtivo, aplicação do Fator de Valorização de Terreno (FVT).5. Comprovação da aplicação correta dos limites de aumento para o exercício de 2014 (travas), estabelecidos no artigo 4º da lei 8.474/13. **RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RETIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO COM BASE NOS DADOS CADASTRAIS CONSTANTES NA PERICIA DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 311, § 5º da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 24 de agosto de 2018.

**WELLINGTON DO CARMO CRUZ**  
Presidente do CMT

**CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT  
CONVITE**

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S.A. (INCORPORADA) TREELOG S.A. - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO (INCORPORADORA)</b>
PROCESSO Nº	85541/2010
AUTO DE INFRAÇÃO	880660.2010
TRIBUTO	ISS
ADVOGADOS	MARIANA PEDREIRA DE FREITAS (OAB/BA 17.820); MURILO MARCO (OAB/SP 238.689); E OUTROS
RECORRIDO	SEFAZ/CMT
<b>DESPACHO CONVITE</b>	CONVIDAMOS VOSSA SENHORIA A COMPARECER NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS À SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS, MUNIDO DOS DOCUMENTOS: - CÓPIA INTEGRAL DOS CONTRATOS E RESPECTIVOS ANEXOS REFERENTES AO PERÍODO LANÇADO ( 12/2013 A 12/2015), COMPLEMENTANDO OS ACOSTADOS OA PROCESSO ÀS FLS. 123/268; INFORMAR E APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, QUANTO AOS IMÓVEIS, USADOS COMOALMOXARIFADOS, SE PERTENCEM A RECORRENTE, LOCADOS OU CEDIDOS EM COMODATO; -INFORMAR QUANTO A LOTAÇÃO DO PESSOAL (PROFISSIONAIS), AO PRESTAR OS SERVIÇOS DESCRITOS NOS CONTRATOS FIRMADOS, INCLUSIVE NA CESSÃO DE MÃO DE OBRA ( DOCS. DE FLS. 242, 250 E 253, A TÍTULO DE EXEMPLOS); -ESCLARECER QUANTO A POSSÍVEL " ALIENAÇÃO" DE MATERIAIS, CONTROLE DE QUIPAMENTOS RECUPERADOS E EMPRESTADOS A TERCEIROS, EM GARANTIA, BEM COMO A POSSIBILIDADE DE DESTRUIR MATERIAIS,CONSOANTE SE DEPREENDE NO CONTRATO ACOSTADO, MAIS PRECISAMENTE A DE FL. 140; - ACLARAR O SERVIÇO PRESTADO DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES E LOGÍSTICA REVERSA, PREVISTOS NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE FLS. 179; - ESCLARECER A ATIVIDADE ECONÔMICA: GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS, PREVISTA NO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA DE FL.296 E NO CNPJ A FL. 302; - DEMAIS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CORROBORAR OS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS PELA EMPRESA. CASO HAJA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO REFERIDO DOCUMENTO, INFORMAMOS QUE ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 8 ÀS 16:45H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE CASO NÃO SEJA ATENDIDA A PRESENTE INTIMAÇÃO, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ART. 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO INTRODIZIDA PELA LEI 8.421/2013.

Salvador, 24 de agosto de 2018.

**WELLINGTON DO CARMO CRUZ**  
Presidente do CMT

**CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT  
DESPACHO DENEGATÓRIO**

**INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO**

<b>CONTRIBUINTE/RECORRENTE</b>	<b>SALVADOR SHOPPING S/A</b>
PROCESSO Nº	10760/2017
AUTO DE INFRAÇÃO	880186/2016
INSC.IMOBILIÁRIA Nº	679.199-9
TRIBUTO	IPTU
RECORRIDO	SEFAZ/ CMT
ADVOGADOS (AS)	ALEXANDRE DE ARAUJO ALBUQUERQUE ALEXANDRE DE ARAUJO ALBUQUERQUE OAB/PE 25.108.
<b>DESPACHO DENEGATÓRIO</b>	INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO. O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA RECORRENTE, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGALMENTE CONSTITUÍDO, FOI INDEFERIDO POR NÃO ATENDER AOS PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS NOS MOLDES DO ARTIGO 310, §§1º, 2º E 3º DA LEI Nº 7.186/2006. RECURSO DE REVISÃO CONHECIDO E INDEFERIDO.

**INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO**

<b>C O N T R I B U I N T E / RECORRENTE</b>	<b>SALVADOR SHOPPING S/A</b>
PROCESSO Nº	47170/2014
INSC.IMOBILIÁRIA Nº	679197-2
TRIBUTO	IPTU/TRSD
RECORRIDO	SEFAZ/ CMT
ADVOGADOS (AS)	ALEXANDRE DE ARAUJO ALBUQUERQUE OAB/PE 25.108.
<b>DESPACHO DENEGATÓRIO</b>	INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO. O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA RECORRENTE, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGALMENTE CONSTITUÍDO, FOI INDEFERIDO POR NÃO ATENDER AOS PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS NOS MOLDES DO ARTIGO 310, §§1º, 2º E 3º DA LEI Nº 7.186/2006. RECURSO DE REVISÃO CONHECIDO E INDEFERIDO.

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor resultante da decisão da Câmara Julgadora, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, se aplicável.

Salvador, 24 de agosto de 2018.

**WELLINGTON DO CARMO CRUZ**  
Presidente do CMT

**CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT  
DESPACHO DENEGATÓRIO**

**INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO**

<b>CONTRIBUINTE/RECORRENTE</b>	<b>SALVADOR SHOPPING S/A</b>
PROCESSO Nº	10488/2017
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº	562/2016
INSC.IMOBILIÁRIA Nº	679.211-1
TRIBUTO	TRSD
RECORRIDO	SEFAZ/ CMT
ADVOGADOS (AS)	ALEXANDRE DE ARAUJO ALBUQUERQUE ALEXANDRE DE ARAUJO ALBUQUERQUE OAB/PE 25.108.
<b>DESPACHO DENEGATÓRIO</b>	INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO. O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA RECORRENTE, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGALMENTE CONSTITUÍDO, FOI INDEFERIDO POR NÃO ATENDER AOS PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS NOS MOLDES DO ARTIGO 310, §§1º, 2º E 3º DA LEI Nº 7.186/2006. RECURSO DE REVISÃO CONHECIDO E INDEFERIDO.

**INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO**

<b>CONTRIBUINTE/RECORRENTE</b>	<b>SALVADOR SHOPPING S/A</b>
PROCESSO Nº	11142/2017
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº	546/2016
INSC.IMOBILIÁRIA Nº	679.089-5
TRIBUTO	TRSD
RECORRIDO	SEFAZ/ CMT
ADVOGADOS (AS)	ALEXANDRE DE ARAUJO ALBUQUERQUE OAB/PE 25.108.
<b>DESPACHO DENEGATÓRIO</b>	INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO. O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA RECORRENTE, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGALMENTE CONSTITUÍDO, FOI INDEFERIDO POR NÃO ATENDER AOS PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS NOS MOLDES DO ARTIGO 310, §§1º, 2º E 3º DA LEI Nº 7.186/2006. RECURSO DE REVISÃO CONHECIDO E INDEFERIDO.

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor resultante da decisão da Câmara Julgadora, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, se aplicável.

Salvador, 24 de agosto de 2018.

**WELLINGTON DO CARMO CRUZ**  
Presidente do CMT

**CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT  
DESPACHO DENEGATÓRIO**

**INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO**

<b>CONTRIBUINTE/RECORRENTE</b>	<b>SALVADOR SHOPPING S/A</b>
PROCESSO Nº	10879/2017
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº	697/2016
INSC.IMOBILIÁRIA Nº	679.197-2
TRIBUTO	TRSD
RECORRIDO	SEFAZ/ CMT
ADVOGADOS (AS)	ALEXANDRE DE ARAUJO ALBUQUERQUE ALEXANDRE DE ARAUJO ALBUQUERQUE OAB/PE 25.108.
<b>DESPACHO DENEGATÓRIO</b>	INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO. O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA RECORRENTE, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGALMENTE CONSTITUÍDO, FOI INDEFERIDO POR NÃO ATENDER AOS PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS NOS MOLDES DO ARTIGO 310, §§1º, 2º E 3º DA LEI Nº 7.186/2006. RECURSO DE REVISÃO CONHECIDO E INDEFERIDO.

**INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO**

<b>CONTRIBUINTE/RECORRENTE</b>	<b>SALVADOR SHOPPING S/A</b>
PROCESSO Nº	8965/2017
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº	620/2016
INSC.IMOBILIÁRIA Nº	679.199-9
TRIBUTO	IPTU
RECORRIDO	SEFAZ/ CMT
ADVOGADOS (AS)	ALEXANDRE DE ARAUJO ALBUQUERQUE OAB/PE 25.108.
DESPACHO DENEGATÓRIO	INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO. O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA RECORRENTE, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGALMENTE CONSTITUÍDO, FOI INDEFERIDO POR NÃO ATENDER AOS PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS NOS MOLDES DO ARTIGO 310, §§1º, 2º E 3º DA LEI Nº 7.186/2006. RECURSO DE REVISÃO CONHECIDO E INDEFERIDO.

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor resultante da decisão da Câmara Julgadora, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, se aplicável.

Salvador, 24 de agosto de 2018.

**WELLINGTON DO CARMO CRUZ**  
Presidente do CMT

**CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT****DESPACHO DENEGATÓRIO****INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO**

<b>CONTRIBUINTE/RECORRENTE</b>	<b>SALVADOR SHOPPING S/A</b>
PROCESSO Nº	10876/2017
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº	699/2016
INSC.IMOBILIÁRIA Nº	679.197-2
TRIBUTO	TRSD
RECORRIDO	SEFAZ/ CMT
ADVOGADOS (AS)	ALEXANDRE DE ARAUJO ALBUQUERQUE ALEXANDRE DE ARAUJO ALBUQUERQUE OAB/PE 25.108.
DESPACHO DENEGATÓRIO	INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO. O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA RECORRENTE, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGALMENTE CONSTITUÍDO, FOI INDEFERIDO POR NÃO ATENDER AOS PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS NOS MOLDES DO ARTIGO 310, §§1º, 2º E 3º DA LEI Nº 7.186/2006. RECURSO DE REVISÃO CONHECIDO E INDEFERIDO.

**INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO**

<b>CONTRIBUINTE/RECORRENTE</b>	<b>SALVADOR SHOPPING S/A</b>
PROCESSO Nº	8977/2017
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº	700/2016
INSC.IMOBILIÁRIA Nº	679.197-2
TRIBUTO	IPTU
RECORRIDO	SEFAZ/ CMT
ADVOGADOS (AS)	ALEXANDRE DE ARAUJO ALBUQUERQUE OAB/PE 25.108.
DESPACHO DENEGATÓRIO	INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO. O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA RECORRENTE, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGALMENTE CONSTITUÍDO, FOI INDEFERIDO POR NÃO ATENDER AOS PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS NOS MOLDES DO ARTIGO 310, §§1º, 2º E 3º DA LEI Nº 7.186/2006. RECURSO DE REVISÃO CONHECIDO E INDEFERIDO.

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor resultante da decisão da Câmara Julgadora, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, se aplicável.

Salvador, 24 de agosto de 2018.

**WELLINGTON DO CARMO CRUZ**  
Presidente do CMT

**CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT  
DESPACHO DENEGATÓRIO****INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO**

<b>CONTRIBUINTE/RECORRENTE</b>	<b>SALVADOR SHOPPING S/A</b>
PROCESSO Nº	10857/2017
AUTO DE INFRAÇÃO	880197/2016
INSC.IMOBILIÁRIA Nº	679.197-2
TRIBUTO	IPTU
RECORRIDO	SEFAZ/ CMT
ADVOGADOS (AS)	ALEXANDRE DE ARAUJO ALBUQUERQUE ALEXANDRE DE ARAUJO ALBUQUERQUE OAB/PE 25.108.
DESPACHO DENEGATÓRIO	INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO. O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA RECORRENTE, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGALMENTE CONSTITUÍDO, FOI INDEFERIDO POR NÃO ATENDER AOS PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS NOS MOLDES DO ARTIGO 310, §§1º, 2º E 3º DA LEI Nº 7.186/2006. RECURSO DE REVISÃO CONHECIDO E INDEFERIDO.

**INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO**

<b>CONTRIBUINTE/RECORRENTE</b>	<b>SALVADOR SHOPPING S/A</b>
PROCESSO Nº	47157/2014
INSC.IMOBILIÁRIA Nº	679.176-0
TRIBUTO	IPTU
RECORRIDO	SEFAZ/ CMT
ADVOGADOS (AS)	ALEXANDRE DE ARAUJO ALBUQUERQUE OAB/PE 25.108.
DESPACHO DENEGATÓRIO	INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO. O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA RECORRENTE, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGALMENTE CONSTITUÍDO, FOI INDEFERIDO POR NÃO ATENDER AOS PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS NOS MOLDES DO ARTIGO 310, §§1º, 2º E 3º DA LEI Nº 7.186/2006. RECURSO DE REVISÃO CONHECIDO E INDEFERIDO.

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor resultante da decisão da Câmara Julgadora, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, se aplicável.

Salvador, 24 de agosto de 2018.

**WELLINGTON DO CARMO CRUZ**  
Presidente do CMT

**CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT****DESPACHO DENEGATÓRIO****INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO**

<b>CONTRIBUINTE/RECORRENTE</b>	<b>SALVADOR SHOPPING S/A</b>
PROCESSO Nº	10773/2017
NFL Nº	621.2016
TRIBUTO	TRSD
RECORRIDO	SEFAZ/ CMT
ADVOGADOS (AS)	ALEXANDRE DE ARAUJO ALBUQUERQUE OAB/PE 25.108.
DESPACHO DENEGATÓRIO	INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO. O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA RECORRENTE, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGALMENTE CONSTITUÍDO, FOI INDEFERIDO POR NÃO ATENDER AOS PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS NOS MOLDES DO ARTIGO 310, §§1º, 2º E 3º DA LEI Nº 7.186/2006. RECURSO DE REVISÃO CONHECIDO E INDEFERIDO.

**INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO**

<b>CONTRIBUINTE/RECORRENTE</b>	<b>SALVADOR SHOPPING S/A</b>
PROCESSO Nº	10764/2017
NFL Nº	704/2016
TRIBUTO	TRSD
RECORRIDO	SEFAZ/ CMT
ADVOGADOS (AS)	ALEXANDRE DE ARAUJO ALBUQUERQUE OAB/PE 25.108.
DESPACHO DENEGATÓRIO	INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO. O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA RECORRENTE, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGALMENTE CONSTITUÍDO, FOI INDEFERIDO POR NÃO ATENDER AOS PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS NOS MOLDES DO ARTIGO 310, §§1º, 2º E 3º DA LEI Nº 7.186/2006. RECURSO DE REVISÃO CONHECIDO E INDEFERIDO.

**INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO**

<b>CONTRIBUINTE/RECORRENTE</b>	<b>SALVADOR SHOPPING S/A</b>
PROCESSO N.º	47106/2014
INSC. IMOBILIÁRIA N.º	679.089-5
TRIBUTO	IPTU/TRSD
RECORRIDO	SEFAZ/ CMT
ADVOGADOS (AS)	ALEXANDRE DE ARAUJO ALBUQUERQUE OAB/PE 25.108.
DESPACHO DENEGATÓRIO	INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO. O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA RECORRENTE, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGALMENTE CONSTITUÍDO, FOI INDEFERIDO POR NÃO ATENDER AOS PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS NOS MOLDES DO ARTIGO 310, §§1º, 2º E 3º DA LEI N.º 7.186/2006. RECURSO DE REVISÃO CONHECIDO E INDEFERIDO.

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor resultante da decisão da Câmara Julgadora, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei n.º 7.186/2006, com redação dada pela Lei n.º 8.421/2013, se aplicável.

Salvador, 24 de agosto de 2018.

**WELLINGTON DO CARMO CRUZ**  
Presidente do CMT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**

**DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA SEMGE**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO N.º 7047/84**

LICENÇA PRÊMIO - DEFERIDA		
N.º PROC.	INTERESSADA	QUINQUÊNIO
5075/2018-SEMGE	ANDREA PATRICIA CUNHA GUERRA	3º

Salvador, 14 de agosto de 2018.

**LISIANE ALVES**  
Coordenadora Administrativa/SEMGE

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**

**PORTARIA N.º 516/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Portaria SMS n.º 495/2018 publicada no Diário Oficial do Município de 15 de agosto de 2018, RESOLVE:

Art.1º Incluir como membros convidados do Ministério Público do Estado da Bahia no Comitê Técnico Municipal da Saúde para a População em Situação de Rua no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS os representantes da Coordenação do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos - CAODH, Titular - Promotora de Justiça Márcia Regina Ribeiro Teixeira, e Suplente Assessora Carla Pinheiro França.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 23 de agosto de 2018.

**LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO**  
Secretário Municipal da Saúde

**PORTARIA N.º 517/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde,

RESOLVE:

Dispensar o servidor **ALEXANDRO GESNER GOMES DOS SANTOS**, mat. n.º 991079, da Função de Confiança de Chefe de Setor de Aprimoramento dos Programas de Saúde, CHEFE DE SETOR B, grau 63, da Subcoordenadoria de Ciclos de Vida e Gênero, da Coordenadoria de Atenção Primária à Saúde, da Diretoria de Atenção à Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 24 de agosto de 2018.

**LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO**  
Secretário Municipal da Saúde

**PORTARIA N.º 520/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde,

RESOLVE:

Dispensar a servidora **PALLOMA DE FREITAS DANTAS FIGUEIREDO**, mat. n.º 983390, da Função de Confiança de Chefe de Setor de Acompanhamento de Ações e Serviços de Saúde, CHEFE DE SETOR B, grau 63, do Distrito Sanitário Itapagipe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 24 de agosto de 2018.

**LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO**  
Secretário Municipal da Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR**

**PORTARIA N.º 440/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal N.º 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei n.º 8.915/2015, no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo n.º PR 5911000000-22342/2017 em 03/05/2017, referente à Licença Ambiental n.º 2018-SEDUR/CLA/LU-183,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, a **FJF INDUSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 02.388.356/0001-70, com sede na Rua Coronel José Rodolfo Pereira, 176, Valéria, Salvador-Ba, para a **fabricação de embalagens de material plástico**, em terreno com 2.959,00 m<sup>2</sup>, atividade realizada no mesmo endereço da sede, nas coordenadas geográficas (DATUM SIRGAS 2000): 12°52'27.34"S; 38°25'51.66"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta SEDUR/PMS sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;

II. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos funcionários, conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

III. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo não ultrapassar os níveis de ruído estabelecidos pela norma ABNT NBR 10151/2000;

IV. Instalar sistema de exaustão industrial que garanta o conforto térmico, devendo apresentar no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, à SEDUR/PMS, relatório do memorial descritivo do sistema, acompanhado da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;

V. Manter o ambiente limpo e organizado, devendo realizar periodicamente os serviços de controle de vetores e pragas urbanas na área destinada ao armazenamento temporário dos resíduos plásticos e equipamentos inservíveis;

VI. Manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB, Plano de Emergências Ambientais - PEA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

VII. Implantar coletor metálico, de cor laranja para armazenamento de resíduos perigosos, na área destinada aos serviços de manutenção, devendo apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, à SEDUR/PMS, relatório com registros fotográficos da implantação e nota fiscal da aquisição;

VIII. Todos os recipientes de acondicionamento de óleo novo e/ou contaminado e resíduos sólidos contaminados, deverão estar dispostos em bacia de contenção impermeável, e sempre que necessário, deverá ser realizado a limpeza da bacia de contenção, direcionando seus efluentes e resíduos para empresas devidamente habilitadas, devendo apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, à SEDUR/PMS, relatório com registros fotográficos da implantação e nota fiscal da aquisição;

IX. Apresentar à SEDUR/PMS, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contrato com empresa habilitada para coleta e destinação de resíduos perigosos (embalagens de óleos, estopas contaminadas com óleo, EPI's contaminados, entre outros) e do óleo usado e/ou contaminado;

X. Apresentar à SEDUR/PMS, anualmente, relatório da execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), consubstanciado com os comprovantes atualizados de destinação final das embalagens contaminadas de óleo, óleo lubrificante usado e/ou contaminado, estopas, equipamentos inservíveis , entre outros resíduos;

XI. Apresentar à SEDUR/PMS, anualmente, comprovantes de limpeza da fossa séptica, devendo realizar manutenções periódicas de modo a garantir a sua eficiência;

XII. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e maquinários, devendo destinar corretamente os resíduos e efluentes provenientes das manutenções e limpezas;

XIII. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da Sedur em serviços - formulários, devendo apresentar à SEDUR/PMS semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes.

**Art. 2º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção

**PORTARIA Nº 442/2018**

do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

**Art. 3º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 23 de agosto de 2018.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

**PORTARIA Nº 441/2018**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-14980/2018 em 26/03/2018, referente à **Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/LU-184**,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **B. S. SILVA-EPP (A MARIPÔSA)**, inscrita no CNPJ nº. 13.327.986/0001-50, com sede na Rua Carlos Gomes nº 930, Centro, Salvador-BA, para **atividade de Imunização e Controle de Pragas Urbanas**, com capacidade de produção variável implantado em terreno com área total de 115,00 m<sup>2</sup> e área construída de 345,00 m<sup>2</sup>; no mesmo endereço da sede, nas Coordenadas Geográficas (DATUM SIRGAS 2000): 1 - 12º59'03.09"S e 38º31'06.80"O; 2 - 12º59'03.19"S e 38º31'06.94"O; 3 - 12º59'02.30"S e 38º31'07.60"O; 4 - 12º59'02.19"S e 38º31'07.46"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Manter a PMS/SEDUR informada caso ocorra qualquer alteração nas atividades ou na área construída da empresa;
- II. Manter no local do empreendimento todos os Alvarás, Licenças e Autorizações para apresentação em atos fiscalizatórios;
- III. Fornecer e exigir a utilização dos EPI's aos funcionários;
- IV. Encaminhar à PMS/SEDUR, anualmente, cópia das notas fiscais da empresa que recolhe as embalagens dos resíduos perigosos;
- V. Encaminhar à PMS/SEDUR, anualmente, relatório com fotos do treinamento para procedimentos de segurança e boas práticas ambientais para diretores e funcionários (colaboradores).

**Art. 2º** É inexistível o licenciamento ambiental para as atividades de limpeza e lavagem de reservatório d'água de acordo com a resolução CEPRAM nº 4.579/2018 e Decreto Municipal nº 29.921/2018.

**Art. 3º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011 que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto Municipal nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

**Art. 4º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 5º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 6º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 24 de agosto de 2018.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-57568/2017 em 09/11/2017, referente à Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/LU-185,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, ao **Posto de Combustíveis Itajaí Ltda.**, inscrito no CNPJ 63.287.262/0001-07, com sede na Avenida Magalhães Neto, nº 1338, Gleba 20, Pituba, Salvador -Ba, para **operação do posto de venda de gasolina e outros combustíveis**, com capacidade de armazenamento de 90 m<sup>3</sup>, atividade realizada no mesmo endereço da sede, nas coordenadas geográficas (DATUM SIRGAS 2000): Lat. 12º59'19.92"S e Long. 38º26'57.91"O. mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Encaminhar à SEDUR/PMS, anualmente, e quando da renovação da licença ambiental, laudo de eficiência do Sistema Separador de Água e Óleo com conclusão e recomendações, o qual deverá ser elaborado conforme as recomendações da ABNT:NBR 14.605 (Posto de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa), bem como deverá vir acompanhado dos resultados das análises dos efluentes, a serem realizadas em laboratórios certificados. A coleta das amostras do efluente deverá ser realizada em dois pontos: antes e depois do tratamento. Os parâmetros a serem monitorados são: pH, temperatura, DBO, DQO, óleos e graxas, materiais flutuantes e sólidos sedimentáveis. Caso os resultados estejam acima dos valores máximos permitidos, a empresa deverá implementar adequações na caixa SAO, a fim de garantir a sua eficiência. O documento a ser apresentada deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART;

II. Realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo e das canaletas de drenagem, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar anualmente a esta SEDUR/PMS, cópia dos comprovantes de limpeza da caixa SAO a ser realizada somente por empresas habilitadas. Manter em seus arquivos os comprovantes para fins de fiscalização;

III. Realizar a limpeza periódica nos SUMP's, bocas de descarga e visita dos tanques de combustíveis, com o objetivo de evitar o acúmulo de resíduos nas suas instalações;

IV. Realizar, continuamente/diariamente, o monitoramento intersticial nos tanques e tubulações de pressões positivas, bem como monitoramento na câmara de contenção sob a unidade abastecedora e unidade de filtragem, em atendimento a ABNT NBR 13786:2005, para postos de serviços classe 3, devendo manter em seus arquivos os relatórios de monitoramento para fins de fiscalização e apresentar a esta SEDUR/PMS, quando da renovação da licença;

V. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS, devendo atualizá-lo sempre que necessário, e encaminhar à SEDUR/PMS, anualmente, os comprovantes da destinação dos resíduos, emitidos somente empresas especializadas e licenciadas para tal;

VI. Destinar o óleo usado, exclusivamente, para empresas habilitadas que realizem o rerrefino do mesmo e posterior reaproveitamento, devendo encaminhar anualmente, a esta SEDUR/PMS, as notas fiscais/certificados, juntamente com a documentação comprobatória de destinação dos resíduos;

VII. Realizar a logística reversa das embalagens vazias de óleo lubrificantes, devendo escoar completamente os efluentes e inutilizar através de perfuração e amassamento, conforme item 6.12 da Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução Cepam Nº. 3656 de 25/08/2006. Encaminhar anualmente, a esta SEDUR/PMS, juntamente com a documentação comprobatória de destinação dos resíduos;

VIII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos, tubulações e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, devendo manter atualizados e em local visível de fácil acesso os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos;

IX. Manter o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros sempre válido;

X. Apresentar, em novembro de 2019, à SEDUR/PMS, laudo atualizado das condições de estanqueidade dos tanques de combustíveis e suas instalações subterrâneas, segundo a ABNT:NBR 13784, bem como do tanque de óleo usado, devendo vir assinado, com conclusão e acompanhado da ART do profissional responsável;

XI. Adequar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a área do tanque de armazenamento de óleo usado com a implantação de canaleta perimetral, no entorno do tanque, devendo ser interligada a caixa separadora de água e óleo. Apresentar a esta SEDUR/PMS, ao final das instalações, a documentação comprobatória;

XII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários, conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

XIII. Implantar, no prazo de 12 meses, todos os processos de proteção e controle recomendados pela NBR 13786:2005 da ABNT, para Postos Classe 3 Apresentar, ao final das instalações, à SEDUR/PMS, a documentação comprobatória;

XIV. Dar continuidade ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais elaborado para o Posto;

XV. Manter atualizado e em local visível os planos de emergência para situações de perigo e emergências;

XVI. Manter à SEDUR/PMS informada sobre qualquer alteração e/ou construção de novas edificações no empreendimento;

XVII. Sob hipótese alguma realizar a manutenção de veículos, com a aplicação de produtos químicos perigosos, em local desprovido de piso impermeável e canaleta perimetral, a fim de minimizar o risco de contaminação do solo;

XVIII. Informar imediatamente à SEDUR/PMS qualquer tipo de vazamento que por ventura venha a ocorrer.

**Art. 2º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

**Art. 3º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 23 de agosto de 2018.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

**PORTARIA Nº 443/2018**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-48789/2017 em 21/09/2017, referente à **Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/LU-186**,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **WF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 18.317.568/0001-04, com sede na Avenida Professor Manoel Ribeiro, s/nº, STIEP, Salvador-BA, para atividade de **Postos de Venda de Gasolina e outros Combustíveis e Serviços** com capacidade de armazenamento de 90 m³ de combustíveis líquidos com capacidade de armazenamento de Combustíveis líquidos e GNV < 600 m³; no mesmo local da sede, nas coordenadas geográficas 12º58'48,53"S e 38º26'56,26"O, (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar da data desta publicação:

I. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações ou demais obras realizadas, durante a vigência desta Licença Ambiental;

II. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de lavagem de veículos e de abastecimento de GNV;

III. Realizar a limpeza periódica das bocas dos tanques, câmeras de contenção das Bombas, SUMP's e canaletas, evitando o acúmulo de resíduos de combustível e águas de chuva, apresentando a PMS/SEDUR relatório comprobatório com fotos, semestralmente;

IV. Apresentar a PMS/SEDUR, no prazo de 90 (noventa) dias, o laudo das condições de Estanqueidade de todos os tanques e de suas instalações subterrâneas ou áreas para armazenagem de combustível, atualizado segundo a NBR 13784 da ABNT e acompanhado da ART do responsável técnico;

V. Apresentar a PMS/SEDUR, no prazo de 90 (noventa) dias, contrato atualizado com a empresa

responsável pela coleta de resíduos Classe I (borra da caixa separadora de água e óleo, etc.);

VI. Apresentar anualmente a PMS/SEDUR, os comprovantes das coletas de resíduos Classe I (borra da caixa separadora de água e óleo, etc.);

VII. Efetuar no prazo de 01 (um) ano a instalação do monitoramento intersticial, atendendo a NT 13.786; apresentar a PMS/SEDUR relatório comprobatório com fotos;

VII. Apresentar a PMS/SEDUR anualmente, o relatório com Laudo de Eficiência da Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO) existente, assinado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART), contendo resultado das análises físico-químicas do afluente e efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa);

IX. As válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques devem ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante. Apresentar a PMS/SEDUR relatório comprobatório com fotos;

X. Realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo com frequência adequada para garantir sua eficiência, apresentando semestralmente a PMS/SEDUR, relatório comprobatório com fotos;

XI. Implementar no prazo de 90 (noventa) dias o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

**Art. 2º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011 que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

**Art. 3º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 23 de agosto de 2018.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

**RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO**

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no 23/08/2018, por unanimidade, decide:

**AUTOS JULGADOS A REVELIA**

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
190213	60559/15	PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA	01.026.732/0001-13	VALDINELIA MOREIRA	R\$3.500,00
605787	34955/18	ASSOCIACAO PROJETO JAZZ NA AVENIDA	30.226.584/0001-89	VALDINELIA MOREIRA	R\$300,00
607008	38751/18	AFSJ SERVICOS GERAIS LTDA - ME	03.118.177/0001-85	VALDINELIA MOREIRA	R\$300,00

<b>TOTAL DE PROCESSOS JULGADO</b>	<b>32</b>
-----------------------------------	-----------

Salvador, 24 de AGOSTO de 2018.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB****PORTARIA Nº 122/2018**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.376/2012 e o Decreto nº 23.863 de 04 de abril de 2013, alterada pela Lei nº 8.725/2014, que modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador e o Decreto nº 25.858 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, alterada pela Lei nº 9.186/2016, modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, publicada no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.748 de 29 de dezembro de 2016 e Decreto nº 28.242 de 17 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.762 de 18 de janeiro de 2017, republicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.771 de 31 de janeiro de 2017 e o Decreto nº 28.416 de 27 de abril, publicado no DOM nº 6.831 de 29 de abril de 2017.

**RESOLVE:**

Considerar dispensado, desde 13/08/2018, o servidor **Raimundo Dortas Matos Junior**, matrícula nº 814200, da Função de Confiança de Chefe de Setor B, Grau 63, do Setor de Avaliação e Programação Operacional do Miolo, da Coordenadoria de Avaliação e Programação Operacional, da Diretoria de Transporte, desta Secretaria.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, em 23 de agosto de 2018.

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário

**PORTARIA Nº 127/2018**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.376/2012 e o Decreto nº 23.863 de 04 de abril de 2013, alterada pela Lei nº 8.725/2014, que modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador e o Decreto nº 25.858 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, alterada pela Lei nº 9.186/2016, modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, publicada no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.748 de 29 de dezembro de 2016 e Decreto nº 28.242 de 17 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.762 de 18 de janeiro de 2017, republicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.771 de 31 de janeiro de 2017 e o Decreto nº 28.416 de 27 de abril, publicado no DOM nº 6.831 de 29 de abril de 2017.

**RESOLVE:**

Considerar dispensada, desde 13/08/2018, a servidora **Rosângela Sampaio de Souza**, matrícula nº 814086, da Função de Confiança de Secretário Administrativo, Grau 61, da Coordenadoria de Avaliação e Programação Operacional, da Diretoria de Transporte, desta Secretaria.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, em 23 de agosto de 2018.

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP****Guarda Civil Municipal - GCM****DESPACHOS FINAIS DO GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO****LICENÇA PRÊMIO - INDEFERIDO**

PROCESSO Nº	INTERESSADO	MATRÍCULA	QUINQUÊNIO
115/2018	PAULO RAFAEL SILVA DOS SANTOS	101	2

Salvador, em 23 de agosto de 2018.

**RICARDO CLAUDIO BRAZ DE JESUS**  
Gerente Administrativo-Financeiro, em exercício.

**LICITAÇÕES****GABINETE DO PREFEITO - GABP****RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo GABP nº: 1732/2018  
Dispensa de Licitação nº 12/2018  
Contratante: Gabinete do Prefeito - GABP  
C.N.P.J.: 13.927.801/0001-49  
Contratada: JML COMERCIO DE AUDIO E ILUMINAÇÃO EIRELI  
C.N.P.J.: 15.630.735/0001-76  
Objeto: Aquisição de televisão tipo SMART TV LED ULTRA HD 4K 75 polegadas  
Subação: 250127 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - GABP  
Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente  
Fonte: 0.1.00 - Tesouro  
Valor Global: R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais)  
Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, art. 24, Inciso II  
Parecer nº 114/2018 - RPGMS/GABP  
Assinatura: 23 de agosto de 2018  
Foro: Cidade do Salvador

Salvador, 24 de agosto de 2018

**KAIO INICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PR-GABP nº: 1541/2018  
Inexigibilidade de Licitação nº 07/2018  
Contratante: Gabinete do Prefeito - GABP  
C.N.P.J.: 13.927.801/0001-49  
Contratada: EDITORA E NEGÓCIOS INTEGRADOS A TARDE EIRELI EPP  
C.N.P.J.: 28.291.484/0001-94  
Objeto: Renovação de 02 (duas) assinaturas do Jornal A Tarde, pelo período de 12 (doze) meses para o GABP  
Subação: 250127-Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos- GABP  
Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte: 0.1.00 - Tesouro  
Valor Global: R\$ 1.624,00 (um mil, seiscentos e vinte e quatro reais)

Parecer PGMS/GABP nº 76/2018  
Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, art. 25, Inciso I  
Assinatura: 23 de agosto de 2018

Salvador, 24 de agosto de 2018

**KAIO INICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 33.844/2018  
Empresa: SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S.A.  
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 2 (dois) certificados digitais SSL tipo wildcard para servidores web e 1 (um) certificado digital SSL para servidor de e-mail.  
Parecer Nº: 157/2018;  
Valor Total: R\$ 1.804,20 (hum mil oitocentos e quatro reais e vinte centavos);  
Dotação Orçamentária:  
Unidade Orçamentária: 27.00.02 - NOF/SEFAZ;  
Atividade: 04.122.015.250421 - Manutenção de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEFAZ;  
Classificação da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;  
Fonte: 0100 - Tesouro.  
Amparo Legal: Lei 8.666/93, art. 24, inciso II.  
Data da Homologação: 23/08/2018.

Salvador, 23 de agosto de 2018.

**WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO**  
Subsecretário Municipal da Fazenda.

**RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 31.229/2018  
Empresa: ENTO BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA;  
Objeto: Contratação de serviços de suporte e atualização de software Data Protector pelo período de 12 (doze) meses;  
Parecer nº: 106/2018;  
Valor Total: R\$ 44.063,16 (quarenta e quatro mil, sessenta e três reais e dezesseis centavos);



**Dotação Orçamentária:**

Unidade Orçamentária: 27.00.02 - NOF/SEFAZ;  
Subação: 250421 - Manutenção de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEFAZ;  
Classificação da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;  
Fonte: 01.00 - Tesouro;  
Amparo Legal: Lei 8.666/93, art. 25, inciso I.  
Data da Homologação: 23/08/2018

Salvador, 23 de agosto de 2018.

**WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO**  
Subsecretário Municipal da Fazenda.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 173/2018 - PROC: 3545/2018 - SEMGE**, cujo objeto é a elaboração de registro de preços de MATERIAL ELÉTRICO (CONECTOR, SUPORTE, ABRAÇADEIRA E OUTROS), com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 10/09/2018; abertura no dia 11/09/2018 às 09h e início da disputa no dia 11/09/2018 às 10h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Salvador, 24 de agosto de 2018.

**LUCIANO BRAYNER DE CERQUEIRA**  
Presidente

### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 174/2018 - PROC: 2550/2017 - SEMGE**, cujo objeto é a contratação de empresas especializadas para prestação do serviço continuado de solução de conexão de trânsito à Internet, através de interface Gigabit Ethernet, para acesso ao backbone internet público com proteção de ataques DoS e DDoS, a fim de atender às necessidades do Município de Salvador, com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 11/09/2018; abertura no dia 12/09/2018 às 09h e início da disputa no dia 12/09/2018 às 10h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Salvador, 24 de agosto de 2018.

**LUCIANO BRAYNER DE CERQUEIRA**  
Presidente interino

## SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

### RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2018

**EMPRESA:** Vianna & Consultores Associados Ltda - EPP  
**CNPJ:** 58.170.994/0001-74  
**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação  
**PROCESSO Nº:** 4231/2018  
**OBJETO:** Inscrição para participação no Curso Completo de Licitações e Contratos Administrativos de 17 a 21 de setembro de 2018.  
**PARECER:** RPGMS de 15 de agosto de 2018 e PGMS de 17 de agosto de 2018.  
**AMPARO LEGAL:** Art. 25, II, C/C Art. 13, VI, da Lei Federal da 8.666/93.  
**VALOR:** R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade: 12.122.0016.250117, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 e Fonte: 0.1.01.  
**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 20 de agosto de 2018

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, 23 de agosto de 2018

**RAFAELLA PONDÊ CERDEIRA**  
Secretaria Municipal da Educação - SMED

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

### COMUNICADO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação/SMS, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 6.148/2002, Decreto Municipal nº 13.724 e Lei Federal nº 8.666/93, comunica aos interessados no Pregão Eletrônico - SMS n.º 241/2018, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO FILANTRÓPICA E SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA COM TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM E SEM CONTRASTE A FIM DE ATENDER PACIENTES ORIUNDOS DE REDE PRÉ - HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, que fica programada para as 09:00 horas do dia 11/09/2018 (início do recebimento de propostas) até às 09:00h do dia 12/09/2018, às 09:00h (abertura de propostas) e às 10:00h (Sessão de Disputa dos Preços). O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: [www.compras.salvador.ba.gov.br](http://www.compras.salvador.ba.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Salvador, 23 de agosto de 2018.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**  
Presidente/COPEL

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2018

PROCESSO Nº 7412/2018  
CONTRATADA: GERALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ: 11.891.664/0001-04  
OBJETO: Aquisição do medicamento Olmesartana medoxomila 40mg + alndipino 10mg, para garantir continuidade do atendimento aos pacientes na Rede Municipal de Saúde, conforme CI nº 395/2018 da Assistência Farmacêutica.  
VALOR GLOBAL: R\$ 376,20 (Trezentos e setenta e seis reais e vinte centavos)  
AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.303.0003.233800; Elemento de Despesa 3.3.90.30; Fonte de Recurso: 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).  
PRAZO DE ENTREGA: Imediato  
DATA DO ATO: 20/08/2018

Salvador, 24 de agosto de 2018

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2018

PROCESSO Nº 11000/2018  
CONTRATADA: GERALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ: 11.891.664/0001-04  
OBJETO: Aquisição dos medicamentos Lidocaína 5% emplastro 10cm x 14m e Cetaphil hidratante, frasco pump de 473ml, para garantir continuidade do atendimento aos pacientes na Rede Municipal de Saúde, conforme CI nº 202/2018 da Assistência Farmacêutica.  
VALOR GLOBAL: R\$ 4.016,70 (Quatro mil, dezesseis reais e setenta centavos)  
AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.303.0003.233800; Elemento de Despesa 3.3.90.30; Fonte de Recurso: 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).  
PRAZO DE ENTREGA: Imediato  
DATA DO ATO: 20/08/2018

Salvador, 24 de agosto de 2018

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2018

PROCESSO Nº 11811/2018  
CONTRATADA: GOIAS BEM COMÉRCIO E SERV. DE PROD.P/SAUDE EIRLI-ME  
CNPJ: 20.231.242/0001-01  
OBJETO: Aquisição de Material de Penso (Agulha descartável para aplicação de insulina com caneta), para atender demanda Judicial a favor de paciente, conforme CI nº 784/2018 da DAS/GT DE MATERIAIS.  
VALOR GLOBAL: R\$ 2.116,80 (Dois mil, cento e dezesseis reais e oitenta centavos)  
AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.301.0016.2493; Elemento de Despesa 3.3.90.30; Fonte de Recurso: 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).  
PRAZO DE ENTREGA: Imediato  
DATA DO ATO: 20/08/2018

Salvador, 24 de agosto de 2018

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2018

PROCESSO Nº 11092/2018  
CONTRATADA: GERALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ: 11.891.664/0001-04  
OBJETO: Aquisição do medicamento creme hidratante para pele extremamente seca (Cetaphil)

250g, para atender demanda Judicial a favor de paciente, conforme CI n.º 203/2018 da Assistência Farmacêutica.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.395,60 (Hum mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)  
AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.303.0003.233800; Elemento de Despesa 3.3.90.30;  
Fonte de Recurso: 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).  
PRAZO DE ENTREGA: Imediato  
DATA DO ATO: 20/08/2018

Salvador, 24 de agosto de 2018

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 080/2018

PROCESSO N.º: 11748/2018  
CONTRATADA: GOIAS BEM COMÉRCIO E SERV. DE PROD.P/SAUDE EIRLI-ME  
CNPJ: 20.231.242/0001-01 - ITENS 01 - R\$ 4.222,80  
GERALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ: 11.891.664/0001-04 - ITEM 2 - R\$ 443,70  
OBJETO: Aquisição dos medicamentos Acetato de fludrocortisona 50mcg e brinzolamida 10mg, para garantir continuidade o atendimento na Rede Municipal de Saúde, conforme CI n.º 219/2018 da Assistência Farmacêutica.  
VALOR GLOBAL: R\$ 4.666,50 (Quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavo)  
AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.303.0003.233800; Elemento de Despesa 3.3.90.30;  
Fonte de Recurso: 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).  
PRAZO DE ENTREGA: Imediato  
DATA DO ATO: 21/08/2018

Salvador, 24 de agosto de 2018

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 087/2018

PROCESSO N.º 12712/2018  
CONTRATADA: MEDCITY PRODUTOS MÉDICOS LTDA  
CNPJ: 04.150.605/0004-62  
OBJETO: Aquisição de Material de Penso (Sonda de gastrostomia, modelo Botton Mia Key 20x2,5cm), marca Medicone, para atender demanda Judicial n.º 8004715-38.2017.8.05.0001, a favor de paciente, conforme CI n.º 861/2018 da DAS/GT DE MATERIAIS.  
VALOR GLOBAL: R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais)  
AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.301.0016.2493; Elemento de Despesa 3.3.90.30;  
Fonte de Recurso: 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).  
PRAZO DE ENTREGA: Imediato  
DATA DO ATO: 21/08/2018

Salvador, 24 de agosto de 2018

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 103/2018  
Processo n.º 15291/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI	01	27.309,96
	05	39.419,00
CORDEIRO CARAPIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02	9.975,00
	04	11.680,00
DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A.	03	10.900,65
	06	2.060,40
EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA	07	1.275,00
DENT-FLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	08	1.500,00
D-X INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	09	1.249,00
	10	1.308,30
<b>TOTAL</b>		<b>106.677,31</b>

Critério de julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/08/2018

Pregão Eletrônico - SMS n.º 197/2018  
Processo n.º 4268/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DA GRAVIDEZ.

EMPRESA	LOTE	VALOR (R\$)
SILSUL COMERCIO LTDA - EPP.	ÚNICO	37.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>37.000,00</b>

Critério de julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 24/08/2018

Salvador, 24 de agosto de 2018.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**  
Presidente/COPEL

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado das licitações abaixo especificadas:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 199/2018

Processo n.º 5611/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA	01	7.800,00
	02	1.800,00
MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	04	498,00
	05	2.820,00
<b>TOTAL</b>		<b>12.918,00</b>

Os lotes 03 e 06 foram fracassados.

Critério de julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/08/2018.

Pregão Eletrônico - SMS n.º 203/2018

Processo n.º 8305/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA COMPUTADORIZADO DE TESTE DE ESFORÇO.

EMPRESA	LOTE	VALOR (R\$)
MICRO SERVICE ELETRÔNICOS EIRELI	ÚNICO	77.965,85
<b>TOTAL</b>		<b>77.965,85</b>

Critério de julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/08/2018

Pregão Eletrônico - SMS n.º 198/2018

Processo n.º 3254/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT PARA EXAME PARASITOLÓGICO.

EMPRESA	LOTE	VALOR (R\$)
LICIMASTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICO- HOSPITALAR	ÚNICO	1.660.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.660.500,00</b>

Critério de julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/08/2018

Pregão Eletrônico - SMS n.º 137/2018

Processo n.º 530/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MÉDICOS E COSMETICOS EIRELI	01	265.200,00
	03	3.500,00
MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA	04	351.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>619.700,00</b>

O lote 02 restou fracassado.

Critério de julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/08/2018

Salvador, 24 de agosto de 2018.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**  
Presidente /COPEL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE  
À POBREZA - SEMPS**

**RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO:** Nº 2146/2018-SEMPs  
**OBJETO:** Inscrição de Servidor para o Curso de Gestão Orçamentária e Financeira do Sistema Único da Assistência Social, que Ocorrerá no Período entre 27/08 e 28/08 de 2018.  
**EMPRESA:** WNA CURSOS, TREINAMENTOS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA ME.  
**CNPJ:** 17.105.533/0001-30  
**SUBAÇÃO:** 242000 - Capacitação dos Profissionais do Sistema Único de Assistência Social  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**FONTE:** 0.2.29 - Transferência de Recursos  
**VALOR GLOBAL DA DESPESA:** R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)  
**AMPARO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso II.  
**PARECER:** 150/2018-RPGMS/SEMPs  
**DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 24/08/2018

Salvador, 24 de agosto de 2018

**ROSE LUZ SILVA PEREZ**  
Coordenadora Administrativa

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Setorial Especial de Licitação - COSEL/SEMOP torna público para conhecimento dos interessados, que será realizado a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico - Nº 019/2018.

Processo Nº 2983/2018.

Objeto: Constitui objeto desta licitação a aquisição de pranchas long board que serão utilizadas pelos prepostos da SALVAMAR/SEMOP, do tipo menor preço global por lote.

Recebimento das propostas: das 08:00hs do dia 05/09/2018 até 13:00hs do dia 06/09/2018 (Horário de Brasília -DF)

Abertura das propostas: 06/09/2018 às 13:15hs (Horário de Brasília -DF)

Início da sessão: 06/09/2018 às 13:30hs (Horário de Brasília -DF)

Local de abertura: Sala da COSEL/SEMOP, localizada na sede da LIMPURB, sito à BR 324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá, Salvador/Ba.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no site: [www.compras.salvador.ba.gov.br](http://www.compras.salvador.ba.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Salvador, 23 de Agosto de 2018.

**CAMILA A. GUIMARÃES CARNEIRO**  
Presidente COSEL/SEMOP

**Guarda Civil Municipal - GCM**

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 004/2018**

A Comissão Especial de Licitação - CEL/GCM, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018

PROCESSO: 735/2018

OBJETO: Aquisição de cadeira para treinamento com prancheta escamoteável.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/09/2018 até às 17h 00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/09/2018 às 11h 00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 06/09/2018 às 11h 15min.

LOCAL DE ABERTURA: Sala da CEL/GCM, localizada Av. General San Martin, nº 734 - Fazenda Grande do Retiro, Salvador/BA.

O Edital do pregão eletrônico encontra-se à disposição dos interessados nos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [compras.salvador.ba.gov.br](http://compras.salvador.ba.gov.br)

Salvador, 24 de agosto de 2018.

**JOSÉ ROBERTO ALVES VENTURA**  
Presidente da CEL/GCM

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 005/2018**

A Comissão Especial de Licitação - CEL/GCM, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018

PROCESSO: 673/2018

OBJETO: Aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI (BP90) no total de 200 (duzentos) e Algemas no total de 60 (sessenta).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/09/2018 até às 17h 00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/09/2018 às 09h 00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 06/09/2018 às 09h 15min.

LOCAL DE ABERTURA: Sala da CEL/GCM, localizada Av. General San Martin, nº 734 - Fazenda Grande do Retiro, Salvador/BA.

O Edital do pregão eletrônico encontra-se à disposição dos interessados nos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [compras.salvador.ba.gov.br](http://compras.salvador.ba.gov.br)

Salvador, 24 de agosto de 2018.

**JOSÉ ROBERTO ALVES VENTURA**  
Presidente da CEL/GCM

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 006/2018**

A Comissão Especial de Licitação - CEL/GCM, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

PROCESSO: 734/2018

OBJETO: Aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI (Capacete de Motociclista) no total de 40 (quarenta).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/09/2018 até às 17h 00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/09/2018 às 10h 00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 06/09/2018 às 10h 15min.

LOCAL DE ABERTURA: Sala da CEL/GCM, localizada Av. General San Martin, nº 734 - Fazenda Grande do Retiro, Salvador/BA.

O Edital do pregão eletrônico encontra-se à disposição dos interessados nos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [compras.salvador.ba.gov.br](http://compras.salvador.ba.gov.br)

Salvador, 24 de agosto de 2018.

**JOSÉ ROBERTO ALVES VENTURA**  
Presidente da CEL/GCM

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2018**

Processo: nº 874/2018 - Empresa: Central Papelaria LTDA Objeto: Aquisição de papel para Plotter - Valor Total: R\$ 4.072,00 (quatro mil e setenta e dois reais) - Dotação: Projeto/Atividade 16.122.0016.250125, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte de Recursos 1.00 Tesouro - Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93, Artigo 24, Inciso II.

Data: 22/08/2018

**OLÍVIA RIBEIRO**  
Coordenadora Administrativa

**Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 010/2018**

A Comissão Permanente de Licitação da SUCOP - Superintendência de Obras Públicas, com base na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, esta no que couber, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

**Modalidade: Concorrência nº 010/2018-Processo nº 675/2018/SEMTEL-Tipo: Menor Preço**

Objeto: Contratação de empresas para execução das obras de construção e de recuperação de quadras e campos de futebol localizados no município do Salvador/BA, subdivididos em 03 (três) Lotes: LOTE 01 - Prefeituras Bairros: II, IV, VII e IX; LOTE 02 - Prefeituras Bairros: I, VIII e X; LOTE 03 - Prefeituras Bairros: III, V e VI, de acordo com o Edital e seus Anexos.

**Recebimento e abertura dos envelopes: dia 28/09/2018 às 09:00 horas**

Local Sessão Pública: Sala da COPEL, Av. Presidente Costa e Silva, s/nº - Dique do Tororó, Salvador/BA.

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados, que poderão retirar, gratuitamente, através do site [www.sucop.salvador.ba.gov.br](http://www.sucop.salvador.ba.gov.br) (modulo licitações) ou Sala da COPEL,sito Av. Presidente Costa e Silva, s/nº, Dique do Tororó, Salvador/BA, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 hora, mediante protocolo de entrega (necessário fornecer um CD-R virgem ou pen drive. Contato: (71) 3202-4339 [copel.sucop@hotmail.com](mailto:copel.sucop@hotmail.com)

Salvador, 24 de agosto de 2018

**ANA LÚCIA LUZ DE SOUZA E SILVA**  
Presidente-COPEL.**CONTRATOS****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 612/2018**PROCESSO:1446/2018  
CONTRATO nº 083/2014  
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento  
LEI FEDERAL Nº 8.666/93  
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92  
PREGÃO ELETRÔNICO-nº 067/2014  
CONTRATADA: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA  
DATA DE ASSINATURA: 09 de agosto de 2018

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SEMAN	250103	3.3.90.30	0.1.00	45.000,00

Salvador, 24 de agosto de 2018

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 628/2018**PROCESSO nº 320/2017.  
CONTRATO nº 008/2016.  
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.  
LEI FEDERAL Nº 8.666/93  
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: SEMGE Nº 171/2015.  
CONTRATADA: M.R.H. - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME.  
DATA DE ASSINATURA: 21 de agosto de 2018

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SUCOP	250130	3.3.90.39	0.1.00	1.700,00

Salvador, 24 de agosto de 2018

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 629/2018**PROCESSO: 3601/2013  
CONTRATO nº 083/2014  
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento  
LEI FEDERAL Nº 8.666/93  
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92  
PREGÃO ELETRÔNICO-nº 067/2014  
CONTRATADA: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA  
DATA DE ASSINATURA: 21 de agosto de 2018

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SMED	250117 251900	3.3.90.30	0.1.01 0.2.04 0.2.19	65.230,00
SUCOP	250130	3.3.90.30	0.1.00	36.300,00

Salvador, 24 de agosto de 2018

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 631/2018**PROCESSO: 3797/2013.  
CONTRATO nº 088/2015.OBJETO: descentralização do pagamento.  
LEI FEDERAL Nº 8.666/93.  
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: 002/2014 de 06/12/2014.  
CONTRATADA: AGOGÔ MARKETING PROMOCIONAL LTDA.  
DATA DE ASSINATURA: 23 de agosto de 2018

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR ESTIMADO (R\$)
SEMTEL	104300	3.3.90.39	0.1.00	470.000,00

Salvador, 24 de agosto de 2018.

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE**RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO**PREGÃO ELETRÔNICO: 222/2017  
PROCESSO: 4816/2017  
OBJETO: Registro de Preços de material esportivo - (Bolas).  
TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 217/2018  
CONTRATADO: KRIPTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME  
CNPJ: 11.669.001/0001-40  
VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMPs	08.122.0015.200142 08.243.0035.230801 08.126.0015.250431 08.122.0015.200143 08.244.0035.131801 08.244.0014.133101 08.244.0014.133301 08.244.0014.133501 08.241.0014.133701 08.242.0039.135401 08.244.0014.138100 08.244.0035.232101 08.244.0035.232201 08.244.0035.232301 08.244.0035.232401 08.306.0035.232701 08.131.0035.232801 08.244.0035.232901 08.244.0014.233401 08.244.0014.234001 08.244.0035.234101 08.243.0035.131201	3.3.90.30	0.1.00 0.2.11 0.2.28 0.2.29
SEMTEL	11.122.0015.200157 23.334.0035.130902 11.122.0033.138700 27.812.0017.212103 23.334.0007.226902 23.334.0035.231102 04.126.0015.250442	3.3.90.30	0.1.00 0.1.24

DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2018

ASSINAM:

**ISABELA L. M. CABRAL**  
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**LEANDRO JÚLIO DA SILVA**  
KRIPTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME

ITEM	MATERIAL	U.M.	VALOR UNITÁRIO
01	200004322 - BOLA PARA FUTEBOL DE AREIA OFICIAL	UN	33,23
02	200006674 - SACO DE BOLAS REDE EM NYLON	UN	10,55
03	200008936 - BOLA PARA GINÁSTICA RÍTMICA OFICIAL ADULTO	UN	34,17
04	200015667 - BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL EM MICROFIBRA	UN	46,13
05	200015669 - BOLA DE FUTEBOL DE SALÃO OFICIAL EM MICROFIBRA	UN	44,00
06	200015671 - BOLA DE FUTEBOL DE SALÃO INFANTIL OFICIAL EM MICROFIBRA	UN	36,00

Salvador, 24 de agosto de 2018

**GUSTAVO TEIXEIRA MORIS**  
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

### RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

**PREGÃO ELETRÔNICO: 222/2017**

**PROCESSO: 4816/2017**

**OBJETO:** Registro de Preços de material esportivo - (Bolas).

**TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 221/2018**

**CONTRATADO: N. T. LUIZE - EPP**

**CNPJ:** 93.577.427/0001-38

**VIGÊNCIA:** Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMPs	08.122.0015.200142	3.3.90.30	0.1.00 0.2.11 0.2.28 0.2.29
	08.243.0035.230801		
	08.126.0015.250431		
	08.122.0015.200143		
	08.244.0035.131801		
	08.244.0014.133101		
	08.244.0014.133301		
	08.244.0014.133501		
	08.241.0014.133701		
	08.242.0039.135401		
	08.244.0014.138100		
	08.244.0035.232101		
	08.244.0035.232201		
	08.244.0035.232301		
	08.244.0035.232401		
	08.306.0035.232701		
	08.131.0035.232801		
	08.244.0035.232901		
	08.244.0014.233401		
08.244.0014.234001			
08.244.0035.234101			
08.243.0035.131201			
SEMTEL	11.122.0015.200157	3.3.90.30	0.1.00 0.1.24
	23.334.0035.130902		
	11.122.0033.138700		
	27.812.0017.212103		
	23.334.0007.226902		
	23.334.0035.231102		
04.126.0015.250442			

**DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2018**

**ASSINAM:**

**ISABELA L. M. CABRAL**  
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

**SANDRA SCHNEIDER**  
N. T. LUIZE - EPP

ITEM	MATERIAL	U.M.	VALOR UNITÁRIO
01	200004905 - BOLA PARA PING PONG	UN	0,57
02	200005282 - BOLA PARA RECREAÇÃO EM BORRACHA TAMANHO 12	UN	13,59
03	200005883 - BOLA PARA PEBOLIM	UN	2,15
04	200009413 - BOLA PARA VÔLEI DE PRAIA OFICIAL	UN	43,26
05	200015668 - BOLA DE VOLEIBOL OFICIAL EM COURO SINTÉTICO	UN	28,60

Salvador, 24 de agosto de 2018

**GUSTAVO TEIXEIRA MORIS**  
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

### RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

**PREGÃO ELETRÔNICO: 222/2017**

**PROCESSO: 4816/2017**

**OBJETO:** Registro de Preços de material esportivo - (Bolas).

**TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 227/2018**

**CONTRATADO: JULIANA LEITE GAMA DÓREA**

**CNPJ:** 03.819.291/0001-32

**VIGÊNCIA:** Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMPs	08.122.0015.200142	3.3.90.30	0.1.00 0.2.11 0.2.28 0.2.29
	08.243.0035.230801		
	08.126.0015.250431		
	08.122.0015.200143		
	08.244.0035.131801		
	08.244.0014.133101		
	08.244.0014.133301		
	08.244.0014.133501		
	08.241.0014.133701		
	08.242.0039.135401		
	08.244.0014.138100		
	08.244.0035.232101		
	08.244.0035.232201		
	08.244.0035.232301		
	08.244.0035.232401		
	08.306.0035.232701		
	08.131.0035.232801		
	08.244.0035.232901		
	08.244.0014.233401		
08.244.0014.234001			
08.244.0035.234101			
08.243.0035.131201			
SEMTEL	11.122.0015.200157	3.3.90.30	0.1.00 0.1.24
	23.334.0035.130902		
	11.122.0033.138700		
	27.812.0017.212103		
	23.334.0007.226902		
	23.334.0035.231102		
04.126.0015.250442			

**DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2018**

**ASSINAM:**

**ISABELA L. M. CABRAL**  
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

**JULIANA LEITE GAMA DÓREA**  
JULIANA LEITE GAMA DÓREA

ITEM	MATERIAL	U.M.	VALOR UNITÁRIO
01	200000334 - BOLA PARA TÊNIS DE CAMPO	UN	21,00
02	200000343 - BOMBA DE AR MANUAL PARA ENCHER BOLAS	UN	18,10
03	200004084 - VÁLVULA AGULHA PARA BOMBA DE AR DE BOLAS	UN	2,30
04	200004262 - BOLA PARA HANDEBOL FEMININO OFICIAL	UN	83,00
05	200004263 - BOLA PARA HANDEBOL MASCULINO OFICIAL	UN	84,00
06	200005892 - BOLA PARA FRESCOBOL	UN	4,41
07	200011748 - BOLA PARA GINÁSTICA RÍTMICA OFICIAL INFANTIL	UN	35,00

Salvador, 24 de agosto de 2018

**GUSTAVO TEIXEIRA MORIS**  
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

### RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

**PREGÃO ELETRÔNICO: 222/2017**

**PROCESSO: 4816/2017**

**OBJETO:** Registro de Preços de material esportivo - (Bolas).

**TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 228/2018**

**CONTRATADO: IMPORTARE BRASIL COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA**

**CNPJ:** 16.933.436/0001-73

**VIGÊNCIA:** Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMPs	08.122.0015.200142	3.3.90.30	0.1.00 0.2.11 0.2.28 0.2.29
	08.243.0035.230801		
	08.126.0015.250431		
	08.122.0015.200143		
	08.244.0035.131801		
	08.244.0014.133101		
	08.244.0014.133301		
	08.244.0014.133501		
	08.241.0014.133701		
	08.242.0039.135401		
	08.244.0014.138100		
	08.244.0035.232101		
	08.244.0035.232201		
	08.244.0035.232301		
	08.244.0035.232401		
	08.306.0035.232701		
	08.131.0035.232801		
	08.244.0035.232901		
SEMTEL	11.122.0015.200157	3.3.90.30	0.1.00 0.1.24
	23.334.0035.130902		
	11.122.0033.138700		
	27.812.0017.212103		
	23.334.0007.226902		
	23.334.0035.231102		
	04.126.0015.250442		

DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2018

ASSINAM:

**ISABELA L. M. CABRAL**  
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

**SORAYA CHOUGH IAZDI**  
IMPORTARE BRASIL COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA

ITEM	MATERIAL	U.M.	VALOR UNITÁRIO
01	200015670 - BOLA DE BASQUETEBOL PROFISSIONAL EM MICROFIBRA.	UN	66,31
02	200015672 - BOLA DE BASQUETEBOL INFANTIL PROFISSIONAL EM MICROFIBRA.	UN	60,00

Salvador, 24 de agosto de 2018

**GUSTAVO TEIXEIRA MORIS**  
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

**RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO**

PREGÃO ELETRÔNICO: 2243/2017

PROCESSO: 176/2017

OBJETO: Registro de Preços de equipamentos de refrigeração.

TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 287/2018

CONTRATADO: JP EQUIPAMENTOS EIRELI - ME

CNPJ: 21.746.899/0001-66

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
COGEL	23.122.0015.200114	44.90.52	0.1.00
	23.126.0036.131400		
DESAL	22.122.0015.200148	44.90.52	0.1.00
	15.451.0018.152100		
FCM	08.122.0015.200152	44.90.52	0.1.00 0.2.50
	08.243.0014.119902		
	08.243.0014.121002		
	08.243.0033.123602		
	08.122.0014.220402		
	08.122.0014.221102		
	08.126.0015.250437		
FMLF	15.122.0015.200156	44.90.52	0.1.00
	15.452.0020.120102		
	15.452.0020.120202		
	15.126.0015.250439		
GCM	06.122.0015.200124	44.90.52	0.1.00
	06.182.0006.206000		
	06.182.0006.205200		
	06.126.0015.250418		
LIMPURB	15.122.0015.200125	44.90.52	0.2.50
	23.122.0033.137900		
04.126.0015.250419			

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE			
PGMS	04.122.0015.200104	44.90.52	0.1.00 0.1.90			
	04.122.0001.134201					
SALTUR	23.122.0015.200137	44.90.52	0.1.00			
	23.695.0008.280101					
04.126.0015.250426						
SECSIS	18.122.0015.200119	44.90.52	0.1.00 01.24			
	18.451.0020.118300					
	18.541.0003.203600					
	18.541.0003.204000					
	18.541.0003.204300					
	18.541.0020.218100					
SECOM	24.122.0015.200150	44.90.52	0.1.00			
	24.126.0015.250436					
SECULT	13.122.0015.200135	44.90.52	0.1.00 0.1.91 0.1.92			
	23.695.0008.125401					
	23.695.0019.129702					
	23.695.0019.129802					
	23.695.0008.134601					
	23.334.0007.136401					
	23.695.0008.225701					
	23.695.0008.230002					
SEMTEL	11.122.0015.200157	44.90.52	0.1.00 0.1.24			
	27.812.0017.111303					
	23.334.0035.130902					
	11.334.0007.136.301					
	11.122.0033.138700					
	27.812.0017.212103					
	23.334.0007.226902					
	23.334.0035.231102					
	04.126.0015.250442					
	SEMAN			22.122.0015.200147	44.90.52	0.1.00 0.1.92
				22.451.0004.100101		
15.451.0018.128301						
22.451.0018.202701						
22.451.0018.202801						
22.451.0018.202901						
22.451.0018.203001						
22.451.0018.203301						
SEMGE	04.122.0015.200112	44.90.52	0.1.00 0.1.90			
	04.122.0001.116200					
	04.122.0001.116500					
	04.122.0001.116800					
	04.122.0033.125800					
	04.122.0001.216000					
	04.126.0015.250408					
	SEMOP			15.122.0015.200122	44.90.52	0.1.00 0.1.17
				15.452.0006.123200		
				15.452.0005.123500		
15.452.0006.223100						
15.452.0006.223300						
15.452.0005.223400						
15.452.0018.224800						
15.422.0018.224900						
15.452.0018.225000						
15.452.0018.225100						
04.126.0015.250416						
15.122.0015.200123						
SEINFRA	08.122.0015.200142	44.90.52	0.1.00 0.1.13			
	08.422.0035.131001					
	08.122.0035.230701					
	08.243.0035.230801					
	08.126.0015.250431					
	08.122.0015.200143					
	08.244.0035.131801					
	08.244.0014.133101					
	08.244.0014.133301					
	08.244.0014.133501					
SMED	12.122.0015.200121	44.90.52	0.1.01 0.2.04			
	12.361.0031.214400					
	12.366.0031.214800					
12.361.0031.215000						
12.361.0031.215100						
04.126.0015.250415						



ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SMS	10.122.0015.200107	44.90.52	0.1.02 0.1.92 0.2.14 0.2.23
	10.302.0011.110500		
	10.302.0011.110700		
	10.302.0011.111700		
	10.302.0011.111800		
	10.302.0011.134500		
	10.126.0026.208400		
	10.122.0026.208600		
	10.301.0027.208700		
	10.302.0028.209000		
	10.302.0028.209100		
	10.305.0028.209200		
	10.302.0028.209300		
	10.302.0028.209400		
	10.302.0028.209600		
	10.304.0029.209700		
	10.305.0029.209800		
10.304.0029.209900			
10.305.0029.210100			
10.305.0029.210200			
10.305.0029.210300			
10.302.0011.210600			
SUCOP	15.122.0015.200159 15.451.0003.102002 04.126.0015.250441	44.90.52	0.1.00 0.2.50
TRANSALVADOR	26.122.0015.200140 26.453.0004.101001 26.451.0004.101401 26.453.0021.205101 26.453.0021.205201 26.453.0021.205301 26.453.0021.205501 04.126.0015.250429	44.90.52	0.2.50 0.1.00

DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2018.

ASSINAM:

ISABELA L. M. CABRAL  
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

ADRIANO DE CARVALHO ALMEIDA SANTOS  
JP EQUIPAMENTOS EIRELI - ME

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	100000114	REFRIGERADOR FRIGOBAR, PRATELEIRAS REMOVÍVEIS, CESTO PARA FRUTAS, CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA 120 LITROS, TENSÃO 127V, COR BRANCA, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO NÃO PODE CONTER GÁS CFC, ROTULAGEM CONTENDO SELO PROCEL, DADOS DO FABRICANTE, TENSÃO NOMINAL, MANUAL DE INSTRUÇÕES, GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO.	UN	905,00
02	100001701	REFRIGERADOR, FRIGOBAR ELÉTRICO, COM CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA 80 LITROS, CONGELADOR, PRATELEIRAS DESLIZANTES E REMOVÍVEIS COM TOTAL APROVEITAMENTO, GAVETAS PARA LEGUMES, PORTA REVERSÍVEL E TOTALMENTE APROVEITÁVEL INCLUSIVE PARA GARRAFAS DE ATÉ 1 LITRO, TENSÃO 127 VOLTS, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO NÃO PODE CONTER GÁS CFC, ROTULAGEM CONTENDO SELO PROCEL, DADOS DO FABRICANTE, TENSÃO NOMINAL, MANUAL DE INSTRUÇÕES, GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO.	UN	804,00

Salvador, 24 de agosto de 2018.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS  
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

### RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 481/2018

EMPRESA: JP EQUIPAMENTOS EIRELI

PROCESSO: 2243/2017

CONTRATO: 287/2018

OBJETO: EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO.

AMPARO LEGAL: 8.666/93 E 4.484/92

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE APOSTILAMENTO: 08/08/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
COGEL	23.122.0016.250102 23.126.0014.102400 23.126.0014.102500 23.126.0014.102700 23.126.0014.102800	44.90.52	0.1.00

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
DESAL	22.122.0016.250104 23.451.0010.143901 23.451.0010.145100 22.451.0010.240600 22.451.0010.243700 22.451.0010.245300	44.90.52	0.1.00 0.2.50
FCM	08.122.0016.250111 08.243.0004.100100 08.243.0004.100300 08.126.0016.250402 08.122.0016.251400 08.122.0016.251600	44.90.52	0.1.00 0.2.50
FMLF	15.122.0016.250124 15.451.0010.108600 15.451.0010.108700 15.451.0010.108900 15.451.0010.109000 15.452.0014.109100 15.126.0016.250413	44.90.52	0.1.00
GCM	06.122.0016.250115 06.182.0013.108300 06.182.0013.108400 06.122.0014.150203 06.182.0013.216900 06.182.0013.217000	44.90.52	0.1.00
LIMPURB	23.122.0016.250110 23.122.0014.450200 23.126.0016.250400	44.90.52	0.1.00
PGMS	04.122.0016.250114 04.129.0015.117600	44.90.52	0.1.00
SALTUR	23.122.0016.250121 23.695.0008.101700 27.695.0005.101800 23.695.0008.230600 23.126.0016.250409	44.90.52	0.1.00
SECS	18.122.0016.250105 18.541.0012.106000 18.541.0012.106100 18.542.0012.115500 18.541.0012.135200 18.541.0012.135300 18.541.0012.135400 18.541.0016.253300 18.541.0016.253400 18.542.0016.253500	44.90.52	0.1.00
SECOM	24.122.0016.250112 24.131.0014.216500 24.126.0016.250401	44.90.52	0.1.00
SECULT	23.122.0016.250131 23.695.0008.109900 23.695.0008.110100 23.334.0008.140100 23.695.0008.140200 23.695.0008.216100 23.695.0008.239900 23.695.0008.240400 23.126.0016.250420 23.695.0016.255600	44.90.52	0.1.00 0.1.91 0.1.24
SEMTEL	11.122.0016.250113 27.812.0005.104200 27.812.0005.104300 27.812.0005.104400 11.334.0006.104800 11.334.0006.104.900 11.334.0006.132300 11.122.0014.150202 11.334.0006.232400 11.334.0006.232500 11.126.0016.250403	44.90.52	0.1.00 0.1.24
SEMAN	15.122.0016.250103 15.451.0010.110900 15.451.0010.114000 15.451.0010.144600 15.451.0010.211000 15.451.0013.214300 15.451.0013.214400 15.451.0010.214500 15.451.0013.243800 15.451.0016.248700 15.451.0016.248800 15.126.0016.250427	44.90.52	0.1.00
SEMGE	04.122.0016.250136 04.122.0014.114600 04.122.0014.114700 04.122.0014.114900 04.122.0014.116300 04.122.0014.138900 04.122.0014.246500 04.122.0014.246600 04.126.0016.250425 09.126.0016.250424 09.122.0016.257700	44.90.52	0.1.00 0.1.90 0.2.03

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMOP	15.122.0016.250128	44.90.52	0.1.00 0.1.17
	15.452.0010.111200		
	15.452.0013.111300		
	15.452.0012.111500		
	15.452.0013.111600		
	15.452.0012.115300		
	15.126.0016.250416		
	15.452.0016.250800		
	15.452.0016.250900		
	15.452.0016.255500		
	15.122.0016.250126		
	15.452.0013.106600		
	15.452.0013.107400		
	15.452.0013.238200		
	15.452.0013.239200		
15.126.0016.250414			
SEMPs	08.122.0016.250119	44.90.52	0.1.00 0.2.11 0.2.29 0.2.28 0.1.91
	08.306.0004.135700		
	08.244.0004.148300		
	08.126.0016.250410		
	08.122.0016.252600		
	08.243.0016.253900		
	08.306.0016.254100		
	08.306.0016.255000		
	08.241.0016.255300		
	08.122.0016.250120		
	08.244.0004.109300		
	08.244.0004.109400		
	08.244.0004.109500		
	08.241.0004.109600		
	08.244.0004.109800		
	08.244.0004.110200		
	08.244.0004.140900		
	08.244.0004.147000		
	08.244.0004.241100		
	08.242.0004.241200		
	08.244.0004.241400		
	08.244.0004.241500		
	08.244.0004.241600		
	08.244.0004.241700		
	08.244.0004.241800		
	08.244.0004.242000		
	08.244.0004.242200		
	08.244.0004.247600		
	08.244.0004.247700		
	08.244.0004.247800		
08.244.0016.255700			
08.244.0016.255800			
08.244.0016.255900			
08.244.0016.256000			
08.241.0004.136500			
08.241.0004.136600			
08.241.0004.216800			
08.241.0016.255400			
SEINFRA	16.122.0016.250125	44.90.52	0.1.00 0.1.91 0.1.13
	16.482.0011.113600		
	15.451.0010.113700		
	16.482.0011.113900		
	15.451.0010.145600		
SMED	12.122.0016.250117	44.90.52	0.1.01 0.2.04 0.2.19 0.1.91
	12.368.0001.103700		
	12.361.0001.103800		
	12.361.0001.103900		
	12.361.0001.104100		
	12.361.0001.116400		
	12.365.0001.231300		
	12.365.0001.231400		
	12.365.0001.231500		
	12.368.0001.231700		
	12.368.0001.231800		
	12.365.0001.239600		
	12.368.0001.239700		
	12.361.0001.239800		
	12.126.0016.250408		
12.361.0016.251900			
12.366.0016.252000			
12.361.0016.252100			
12.128.0016.252200			
SMS	10.122.0016.250106	44.90.52	0.1.91 0.2.14 0.1.90
	10.302.0002.105000		
	10.302.0002.105100		
	10.126.0014.105400		
	10.302.0002.232900		
	10.305.0002.233000		
	10.304.0003.233100		
	10.305.0003.233200		
	10.304.0003.233300		
	10.305.0003.233600		
	10.126.0014.233900		
	10.126.0014.234100		
	10.122.0016.249200		
	10.301.0016.249300		
	10.302.0016.249400		
10.302.0016.256100			
SUCOP	15.122.0016.250130	44.90.52	0.1.00
	15.126.0016.250419		

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
TRANSALVADOR	15.122.0016.250123	44.90.52	0.1.00 0.2.50
	15.451.0009.100600		
	15.451.0009.100700		
	15.451.0009.100900		
	15.451.0009.101000		
	15.451.0009.115100		
	15.451.0009.130100		
	15.451.0009.215000		
	15.131.0009.230200		
	15.126.0016.250412		
	15.451.0016.253600		
	15.451.0016.253700		
	15.451.0016.253800		

Salvador, 24 de agosto de 2018.

ISABELA L. M. CABRAL  
Subsecretária/SEMGE**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 485/2018**

EMPRESA: DISTRIBUIDORA LILIAN EIRELI - EPP

PROCESSO: 5928/2017

CONTRATO: 158/2018

OBJETO: VESTUÁRIO - (CAMISAS)

AMPARO LEGAL: 8.666/93 E 4.484/92

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE APOSTILAMENTO: 20/08/2018

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
ARSAL	04.122.0016.250118	33.90.30	0.1.00
CASA CIVIL	04.122.0016.250100	33.90.30	0.1.00
	04.126.0016.250407		
CODESAL	15.122.0016.250134	33.90.30	0.1.00
	15.182.0012.101900		
	15.182.0012.114800		
COGEL	23.122.0016.250102	33.90.30	0.1.00
	22.126.0014.102400		
	23.126.0014.102500		
	23.126.0014.102600		
	23.126.0014.102700		
DESAL	22.122.0016.250104	33.90.30	0.1.00 0.2.50
	23.451.0010.143901		
	23.451.0010.145100		
	22.451.0010.240600		
	22.451.0010.243700		
EGM/SEMGE	04.122.0016.257200	33.90.30	0.1.00
FCM	08.122.0016.250011	33.90.30	0.1.00 0.2.51
	08.243.0004.100100		
	08.243.0004.100300		
	08.243.0004.230300		
	08.243.0004.247300		
FGM	08.126.0016.250402	33.90.30	0.1.00 0.2.50 0.2.51
	08.122.0016.251400		
	08.122.0016.251600		
	13.122.0016.250133		
	13.392.0008.107600		
FGLF	13.392.0008.107800	33.90.30	0.1.00 0.2.50 0.2.51
	13.392.0008.107900		
	13.391.0008.113200		
	13.392.0008.136400		
	13.392.0008.136400		
FMLF	13.392.0016.256300	33.90.30	0.1.00 0.2.50
	13.392.0016.256400		
	13.392.0016.256500		
GABP	15.122.0016.250124	33.90.30	0.1.00 0.2.50
	15.122.0014.109100		
	15.126.0016.250413		
	04.122.0016.250127		
	04.126.0016.250415		
GABVP	04.122.0016.254400	33.90.30	0.1.00
	04.122.0016.254500		
	04.122.0016.254600		
	08.242.0004.114200		
	04.122.0016.250129		
GCM	04.126.0016.250417	33.90.30	0.1.00
	06.122.0016.250115		
	06.182.0013.108300		
	06.182.0013.108400		
	06.122.0014.150203		
LIMPURB	06.182.0013.216900	33.90.30	0.1.00
	06.182.0013.217000		
	06.126.0016.250405		
	23.122.0016.250110		
	23.122.0014.150200		
PGMS	23.126.0016.250400	33.90.30	0.1.00
	04.122.0016.250114		
04.129.0015.117600			





ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SALTUR	23.122.0016.250121 23.695.0008.101700 27.695.0005.101800 23.695.0008.230600 23.126.0016.250409	33.90.30	0.1.00 0.2.50
SECSIS	18.122.0016.250105 18.541.0012.106100 18.541.0012.115400 18.542.0012.115500 18.541.0012.135300 18.541.0012.135400 18.541.0012.135500 18.541.0016.253400 18.542.0016.253500	33.90.30	0.1.00
SECOM	24.122.0016.250112 24.126.0016.250401	33.90.30	0.1.00
SECULT	23.122.0016.250131 23.695.0008.140000 23.695.0008.140200 23.695.0008.239900 23.695.0008.240400 23.126.0016.250420	33.90.30	0.1.00
SEDUR	15.122.0016.250132 15.126.0016.250422	33.90.30	0.1.00
SEMTEL	11.122.0016.250113 27.812.0005.104200 27.812.0005.104300 27.812.0005.104400 11.334.0006.132300 11.122.0014.150202 11.334.0006.232400 11.126.0016.250403	33.90.30	0.1.00 0.1.24
SEFAZ	04.122.0016.250108 04.129.0015.111800 04.126.0016.250421	33.90.30	0.1.00
SEINFRA	16.122.0016.250125 15.451.0010.113700	33.90.30	0.1.00 0.1.91
SEMAN	15.122.0016.250103 15.451.0010.110900 15.451.0010.114000 15.451.0010.144600 15.451.0010.211000 15.451.0013.214300 15.451.0013.214400 15.451.0010.214500 15.451.0013.243800 15.451.0016.248700 15.451.0016.248800	33.90.30	0.1.00
SEMGE	04.122.0016.250136 09.241.0016.257100 09.122.0016.257700 08.122.0016.250119 08.306.0004.135700	33.90.30	0.1.00 0.2.03
SEMOB	26.122.0016.250122 26.126.0016.250411 26.453.0016.253000 26.453.0016.253200	33.90.30	0.1.00
SEMOP	15.122.0016.250128 15.452.0010.111200 15.452.0013.111300 15.452.0013.111600 15.452.0012.115300 15.126.0016.250416 15.452.0016.255500 15.122.0016.250126 15.452.0013.239200	33.90.30	0.1.00 0.1.17

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMPES	08.244.0004.148300 08.128.0004.236300 08.126.0016.250410 08.243.0016.253900 08.306.0016.254100 08.306.0016.255000 08.241.0016.255300 08.122.0016.250120 08.244.0004.109300 08.244.0004.109400 08.244.0004.109500 08.241.0004.109600 08.244.0004.109800 08.244.0004.110200 08.244.0004.140900 08.244.0004.147000 08.244.0004.241100 08.242.0004.241200 08.131.0004.241300 08.244.0004.241500 08.244.0004.241600 08.244.0004.241700 08.244.0004.241800 08.244.0004.242000 08.244.0004.242200 08.244.0004.242400 08.244.0004.247600 08.244.0004.247700 08.244.0004.247800 08.244.0016.255700 08.244.0016.255800 08.244.0016.255900 08.244.0016.256000 08.241.0004.136500 08.241.0004.136600 08.241.0016.255400	33.90.30	0.1.00 0.1.91 0.2.11 0.2.28 0.2.29
SEMUR	14.122.0016.250107 14.422.0004.102000 14.422.0004.102300 14.422.0004.215200 14.422.0004.215800 14.422.0004.230900 14.422.0004.231000 14.422.0004.231100	33.90.30	0.1.00
SMED	12.122.0016.250117 12.361.0001.103900 12.361.0001.104100 12.361.0009.113600 12.361.0001.116400 12.368.0001.231800 13.365.0001.239600 13.368.0001.239700 12.361.0001.239800 12.126.0016.250408 12.361.0016.251900 12.366.0016.252000 12.361.0016.252100 12.128.0016.252200	33.90.30	0.1.01 0.1.91 0.2.04 0.2.15 0.2.19
SMS	10.122.0016.250106 10.302.0002.105200 10.301.0002.232800 10.305.0002.233000 10.304.0003.233100 10.305.0003.233200 10.304.0003.233300 10.304.0003.233400 10.305.0003.233500 10.305.0003.233600 10.331.0003.233700 10.303.0003.233800 10.126.0014.233900 10.128.0014.234000 10.126.0014.234100 10.122.0016.249200 10.301.0016.249300 10.302.0016.249400 10.302.0016.256100	33.90.30	0.1.91 0.2.14
SPMJ	14.122.0016.250116 14.243.0004.105600 14.244.0004.134200 14.244.0004.215700 14.122.0014.217100 14.126.0016.250406 14.244.0016.251700 14.244.0016.251800 08.243.0004.134400 08.243.0004.103300 08.243.0004.103400	33.90.30	0.1.00 0.1.24 0.2.11
SUCOP	15.122.0016.250130	33.90.30	0.1.00

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
TRANSALVADOR	15.122.0016.250123	33.90.30	0.1.00 0.2.50
	15.451.0009.100600		
	15.451.0009.100700		
	15.451.0009.100900		
	15.451.0009.101000		
	15.451.0009.115100		
	15.451.0009.130100		
	15.451.0009.215000		
	15.126.0016.250412		
	15.451.0016.253600		
	15.451.0016.253700		
15.451.0016.253800			

Salvador, 24 de agosto de 2018.

ISABELA L. M. CABRAL  
Subsecretária/SEMGE**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 486/2018**

EMPRESA: KL SERVIÇOS E SERIGRAFIA LTDA - EPP

PROCESSO: 5928/2017

CONTRATO: 159/2018

OBJETO: VESTUÁRIO - (CAMISAS)

AMPARO LEGAL: 8.666/93 E 4.484/92

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE APOSTILAMENTO: 20/08/2018

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
ARSAL	04.122.0016.250118	33.90.30	0.1.00
CASA CIVIL	04.122.0016.250100 04.126.0016.250407	33.90.30	0.1.00
CODESAL	15.122.0016.250134 15.182.0012.101900 15.182.0012.114800	33.90.30	0.1.00
COGEL	23.122.0016.250102 22.126.0014.102400 23.126.0014.102500 23.126.0014.102600 23.126.0014.102700 23.126.0014.102800	33.90.30	0.1.00
DESAL	22.122.0016.250104 23.451.0010.143901 23.451.0010.145100 22.451.0010.240600 22.451.0010.243700 22.451.0010.245300	33.90.30	0.1.00 0.2.50
EGM/SEMGE	04.122.0016.257200	33.90.30	0.1.00
FCM	08.122.0016.250011 08.243.0004.100100 08.243.0004.100300 08.243.0004.230300 08.243.0004.247300 08.126.0016.250402 08.122.0016.251400 08.122.0016.251600	33.90.30	0.1.00 0.2.51
FGM	13.122.0016.250133 13.392.0008.107600 13.392.0008.107800 13.392.0008.107900 13.391.0008.113200 13.392.0008.136400 13.392.0008.136400 13.392.0016.256300 13.392.0016.256400 13.392.0016.256500	33.90.30	0.1.00 0.2.50 0.2.51
FMLF	15.122.0016.250124 15.122.0014.109100 15.126.0016.250413	33.90.30	0.1.00 0.2.50
GABP	04.122.0016.250127 04.126.0016.250415 04.122.0016.254400 04.122.0016.254500 04.122.0016.254600 08.242.0004.114200	33.90.30	0.1.00
GABVP	04.122.0016.250129 04.126.0016.250417	33.90.30	0.1.00
GCM	06.122.0016.250115 06.182.0013.108300 06.182.0013.108400 06.122.0014.150203 06.182.0013.216900 06.182.0013.217000 06.126.0016.250405	33.90.30	0.1.00
LIMPURB	23.122.0016.250110 23.122.0014.150200 23.126.0016.250400	33.90.30	0.1.00
PGMS	04.122.0016.250114 04.129.0015.117600	33.90.30	0.1.00

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SALTUR	23.122.0016.250121 23.695.0008.101700 27.695.0005.101800 23.695.0008.230600 23.126.0016.250409	33.90.30	0.1.00 0.2.50
SECIS	18.122.0016.250105 18.541.0012.106100 18.541.0012.115400 18.542.0012.115500 18.541.0012.135300 18.541.0012.135400 18.541.0012.135500 18.541.0016.253400 18.542.0016.253500	33.90.30	0.1.00
SECOM	24.122.0016.250112 24.126.0016.250401	33.90.30	0.1.00
SECULT	23.122.0016.250131 23.695.0008.140000 23.695.0008.140200 23.695.0008.239900 23.695.0008.240400 23.126.0016.250420	33.90.30	0.1.00
SEDUR	15.122.0016.250132 15.126.0016.250422	33.90.30	0.1.00
SEMTEL	11.122.0016.250113 27.812.0005.104200 27.812.0005.104300 27.812.0005.104400 11.334.0006.132300 11.122.0014.150202 11.334.0006.232400 11.126.0016.250403	33.90.30	0.1.00 0.1.24
SEFAZ	04.122.0016.250108 04.129.0015.111800 04.126.0016.250421	33.90.30	0.1.00
SEINFRA	16.122.0016.250125 15.451.0010.113700	33.90.30	0.1.00 0.1.91
SEMAN	15.122.0016.250103 15.451.0010.110900 15.451.0010.114000 15.451.0010.144600 15.451.0010.211000 15.451.0013.214300 15.451.0013.214400 15.451.0010.214500 15.451.0013.243800 15.451.0016.248700 15.451.0016.248800	33.90.30	0.1.00
SEMGE	04.122.0016.250136 09.241.0016.257100 09.122.0016.257700 08.122.0016.250119 08.306.0004.135700	33.90.30	0.1.00 0.2.03
SEMOB	26.122.0016.250122 26.126.0016.250411 26.453.0016.253000 26.453.0016.253200	33.90.30	0.1.00
SEMOP	15.122.0016.250128 15.452.0010.111200 15.452.0013.111300 15.452.0013.111600 15.452.0012.115300 15.126.0016.250416 15.452.0016.255500 15.122.0016.250126 15.452.0013.239200	33.90.30	0.1.00 0.1.17



ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE			
SEMPS	08.244.0004.148300	33.90.30	0.1.00 0.1.91 0.2.11 0.2.28 0.2.29			
	08.128.0004.236300					
	08.126.0016.250410					
	08.243.0016.253900					
	08.306.0016.254100					
	08.306.0016.255000					
	08.241.0016.255300					
	08.122.0016.250120					
	08.244.0004.109300					
	08.244.0004.109400					
	08.244.0004.109500					
	08.241.0004.109600					
	08.244.0004.109800					
	08.244.0004.110200					
	08.244.0004.140900					
	08.244.0004.147000					
	08.244.0004.241100					
	08.242.0004.241200					
	08.131.0004.241300					
	08.244.0004.241500					
	08.244.0004.241600					
	08.244.0004.241700					
	08.244.0004.241800					
	08.244.0004.242000					
	08.244.0004.242200					
	08.244.0004.242400					
	08.244.0004.247600					
	08.244.0004.247700					
	08.244.0004.247800					
	08.244.0016.255700					
	08.244.0016.255800					
	08.244.0016.255900					
08.244.0016.256000						
08.241.0004.136500						
08.241.0004.136600						
08.241.0016.255400						
SEMUR	14.122.0016.250107	33.90.30	0.1.00			
	14.422.0004.102000					
	14.422.0004.102300					
	14.422.0004.215200					
	14.422.0004.215800					
	14.422.0004.230900					
	14.422.0004.231000					
	14.422.0004.231100					
	SMED			12.122.0016.250117	33.90.30	0.1.01 0.1.91 0.2.04 0.2.15 0.2.19
				12.361.0001.103900		
12.361.0001.104100						
12.361.0009.113600						
12.361.0001.116400						
12.368.0001.231800						
13.365.0001.239600						
13.368.0001.239700						
12.361.0001.239800						
12.126.0016.250408						
12.361.0016.251900						
12.366.0016.252000						
12.361.0016.252100						
12.128.0016.252200						
SMS	10.122.0016.250106	33.90.30	0.1.91 0.2.14			
	10.302.0002.105200					
	10.301.0002.232800					
	10.305.0002.233000					
	10.304.0003.233100					
	10.305.0003.233200					
	10.304.0003.233300					
	10.304.0003.233400					
	10.305.0003.233500					
	10.305.0003.233600					
	10.331.0003.233700					
	10.303.0003.233800					
	10.126.0014.233900					
	10.128.0014.234000					
	10.126.0014.234100					
	10.122.0016.249200					
	10.301.0016.249300					
	10.302.0016.249400					
	10.302.0016.256100					
	SPMJ			14.122.0016.250116	33.90.30	0.1.00 0.1.24 0.2.11
14.243.0004.105600						
14.244.0004.134200						
14.244.0004.215700						
14.122.0014.217100						
14.126.0016.250406						
14.244.0016.251700						
14.244.0016.251800						
08.243.0004.134400						
08.243.0004.103300						
08.243.0004.103400						
SUCOP		15.122.0016.250130	33.90.30	0.1.00		

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
TRANSALVADOR	15.122.0016.250123	33.90.30	0.1.00 0.2.50
	15.451.0009.100600		
	15.451.0009.100700		
	15.451.0009.100900		
	15.451.0009.101000		
	15.451.0009.115100		
	15.451.0009.130100		
	15.451.0009.215000		
	15.126.0016.250412		
	15.451.0016.253600		
	15.451.0016.253700		
	15.451.0016.253800		

Salvador, 24 de agosto de 2018.

ISABELA L. M. CABRAL  
Subsecretária/SEMGE

### RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 489/2018

EMPRESA: MAXIM QUALITTA COMÉRCIO LTDA EPP

PROCESSO: 5889/2017

CONTRATO: 258/2018

OBJETO: ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO.

AMPARO LEGAL: 8.666/93 E 4.484/92

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE APOSTILAMENTO: 21/08/2018

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SMS	10.122.0016.250106	33.90.30	0.1.91 0.2.14
	10.302.0002.105200		
	10.301.0002.232800		
	10.305.0002.233000		
	10.304.0003.233100		
	10.305.0003.233200		
	10.304.0003.233300		
	10.304.0003.233400		
	10.305.0003.233500		
	10.305.0003.233600		
	10.331.0003.233700		
	10.303.0003.233800		
	10.126.0014.233900		
	10.128.0014.234000		
	10.126.0014.234100		
	10.122.0016.249200		
	10.301.0016.249300		
	10.302.0016.249400		
	10.302.0016.256100		

Salvador, 24 de agosto de 2018.

ISABELA L. M. CABRAL  
Subsecretária/SEMGE

### RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 490/2018

EMPRESA: MAXIM QUALITTA COMÉRCIO LTDA EPP

PROCESSO: 5889/2017

CONTRATO: 259/2018

OBJETO: ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO.

AMPARO LEGAL: 8.666/93 E 4.484/92

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE APOSTILAMENTO: 21/08/2018

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SMS	10.122.0016.250106	33.90.30	0.1.91 0.2.14
	10.302.0002.105200		
	10.301.0002.232800		
	10.305.0002.233000		
	10.304.0003.233100		
	10.305.0003.233200		
	10.304.0003.233300		
	10.304.0003.233400		
	10.305.0003.233500		
	10.305.0003.233600		
	10.331.0003.233700		
	10.303.0003.233800		
	10.126.0014.233900		
	10.128.0014.234000		
	10.126.0014.234100		
	10.122.0016.249200		
	10.301.0016.249300		
	10.302.0016.249400		
	10.302.0016.256100		

Salvador, 24 de agosto de 2018.

ISABELA L. M. CABRAL  
Subsecretária/SEMGE

**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 491/2018**

EMPRESA: GREEN PAPER COMÉRCIO EIRELI - EPP  
 PROCESSO: 5889/2017  
 CONTRATO: 260/2018  
 OBJETO: ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO.  
 AMPARO LEGAL: 8.666/93 E 4.484/92  
 DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE APOSTILAMENTO: 21/08/2018

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SMS	10.122.0016.250106	33.90.30	0.1.91 0.2.14
	10.302.0002.105200		
	10.301.0002.232800		
	10.305.0002.233000		
	10.304.0003.233100		
	10.305.0003.233200		
	10.304.0003.233300		
	10.304.0003.233400		
	10.305.0003.233500		
	10.305.0003.233600		
	10.331.0003.233700		
	10.303.0003.233800		
	10.126.0014.233900		
	10.128.0014.234000		
	10.126.0014.234100		
	10.122.0016.249200		
	10.301.0016.249300		
	10.302.0016.249400		
	10.302.0016.256100		

Salvador, 24 de agosto de 2018.

**ISABELA L. M. CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE

**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 492/2018**

EMPRESA: MASTER PAPELARIA E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA ME  
 PROCESSO: 5889/2017  
 CONTRATO: 261/2018  
 OBJETO: ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO.  
 AMPARO LEGAL: 8.666/93 E 4.484/92  
 DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE APOSTILAMENTO: 21/08/2018

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SMS	10.122.0016.250106	33.90.30	0.1.91 0.2.14
	10.302.0002.105200		
	10.301.0002.232800		
	10.305.0002.233000		
	10.304.0003.233100		
	10.305.0003.233200		
	10.304.0003.233300		
	10.304.0003.233400		
	10.305.0003.233500		
	10.305.0003.233600		
	10.331.0003.233700		
	10.303.0003.233800		
	10.126.0014.233900		
	10.128.0014.234000		
	10.126.0014.234100		
	10.122.0016.249200		
	10.301.0016.249300		
	10.302.0016.249400		
	10.302.0016.256100		

Salvador, 24 de agosto de 2018.

**ISABELA L. M. CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

AFM: 2018007363  
 Processo: 5235/2018  
 Contratada: LEXBEMARK COMERCIO LTDA  
 CNPJ nº.03.328.413/0001-98  
 Objeto: Toner preto CE278A (10 unidades).  
 Valor total: R\$ 4.130,00 (quatro mil, cento e trinta reais)  
 Dotação orçamentária: Projeto/atividade 04.122.0016.250136  
 Elemento de despesas: 33.90.30 fonte de recurso: 000

Amparo legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Municipal nº. 4.484/92 e Decreto Municipal nº. 10.267/93

Data da assinatura: 24/08/2018.

Salvador, 24 de agosto de 2018.

**LISIANE ALVES**  
Coordenadora Administrativa

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

AFM: 2018007467  
 Processo: 4775/2018  
 Contratada: LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA  
 CNPJ nº.07.885.913/0001-81  
 Objeto: Lâmpada led tubular t8 (150 unidades) e lâmpada led tubular 12w (25 unidades).  
 Valor total: R\$ 5.202,50 (cinco mil, duzentos e dois reais e cinquenta centavos)  
 Dotação orçamentária: Projeto/atividade 04.122.0016.250136  
 Elemento de despesas: 33.90.30 fonte de recurso: 000

Amparo legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Municipal nº. 4.484/92 e Decreto Municipal nº. 10.267/93

Data da assinatura: 24/08/2018.

Salvador, 24 de agosto de 2018.

**LISIANE ALVES**  
Coordenadora Administrativa

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

AFM Nº: 2018007259  
 LICITAÇÃO Nº: 166/2017  
 TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2018000010  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2882/2017  
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS  
 CNPJ Nº 13.927.801/0017-06  
 CONTRATADA: EXTINORPI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME  
 CNPJ Nº: 21.169.439/0001-12  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO.  
 VALOR TOTAL: R\$ 719,70 (SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS)  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 250119  
 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 FONTE: 0.1.00 - TESOURO  
 DATA DA AFM: 15/08/2018  
 PROCESSO SEMPS Nº 1818/2018

Salvador, 23 de Agosto de 2018

**ROSE LUZ SILVA PEREZ**  
Coordenadora Administrativa

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT****RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2015**

Contrato Nº: 002/2015  
 Processo Administrativo Nº 204/2018/SECULT  
 Contratante: MUNICÍPIO DE SALVADOR (SECULT)  
 CNPJ: 13.927.801/0028-69  
 Contratada: SITRAN - Sinalização de Trânsito Industrial LTDA  
 CNPJ/CPF: 16.502.551/0001-93  
 Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 002/2015 por mais 120 (dias), conforme art. 57, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.  
 Data da Assinatura: 24/08/2018.

Salvador, 24 de agosto de 2018.

**CLAÚDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário

**Fundação Gregório de Mattos - FGM****RESUMO DO CONTRATO Nº 010/2018 - GECULT**

PROCESSO Nº 484/2018- FGM  
 CONTRATADA: Etherea Consultoria LTDA  
 CNPJ: 04.258.569/0001-02  
 OBJETO: Contratação do artista visual Maurício Martins, por inexistência de licitação, através da empresa Tecnomuseu Consultoria LTDA., razão social Etherea Consultoria LTDA, para realizar a continuidade da exposição "Orixás da Bahia", no espaço da Galeria Juarez Paraíso, do Espaço Cultural da Barroquinha.  
 VIGÊNCIA: 31 de Março de 2019  
 VALOR: R\$28.510,00 (vinte e oito mil quinhentos e dez reais)  
 DATA DA ASSINATURA: 23 de Agosto de 2018

Salvador, 24 de Agosto de 2018

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente



**Empresa Salvador Turismo - SALTUR**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL-AFM**

AFM: N.º 2018007604  
LICITAÇÃO: PE N.º 079/2017  
PROCESSO: N.º 250/2017  
CONTRATANTE: SALTUR  
CNPJ: 14.909.105/0001-72  
CONTRATADA: ELLLO ATACADÃO DE PRODUTOS LTDA  
CNPJ: 03.326.448/0001-98  
OBJETO: Aquisição de 200fr de detergente líquido neutro concentrado 500ml.  
VALOR TOTAL: R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 250121-Elemento Despesa: 3.3.90.30-Fonte: 0.100.

Salvador, 24 de agosto de 2018.

**ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA LINS**  
Diretor Administrativo Financeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB**

**Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR**

**RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º**

**008/2016**

**CONTRATANTE:** SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR  
**CNPJ:** 10.603.491/0001-19  
**CONTRATADA:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS  
**CNPJ:** 34.028.316/0005-37  
**PROCESSO:** 69908/2018  
**OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12(doze) meses.  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 53602 - TRANSALVADOR - Superintendência de Trânsito do Salvador.  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 15.122.0016.2501.23 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - TRANSALVADOR;  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;  
**FONTE:** 0.2.50 - Receita Própria de Entidades de Administração Indireta e 0.1.00 - Tesouro.  
**AMPARO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93.  
**PARECER ASJUR N.º:** 526/2018  
**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 18/07/2018  
**DATA DA ASSINATURA:** 23/08/2018  
**ASSINAM:** FABRIZIO MULLER MARTINEZ  
**CONTRATANTE**  
CARLOS ROBERTO FORTNER  
FRANCISCO WAKEBE  
**CONTRATADA**

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Superintendente Executivo

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA**

**Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP**

**RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO**

**CONTRATO n.º 003/2018**

Processo n.º: 667/2018  
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS -CNPJ n.º 10.635.089/0001-16  
Contratada: CONSTRUTORA NM LTDA-CNPJ/MF n.º 74.190.620/0001-77  
CLÁUSULA PRIMEIRA  
Ficam alterados vários itens em acréscimo e supressão nos itens que compõem as planilhas de preços e serviços do contrato original, substituídos por outros, constantes de novas planilhas, que são partes integrantes e anexas deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes.  
CLÁUSULA SEGUNDA  
2.1 - Fica suprimido o valor de R\$ 194.962,95 (cento e noventa e quatro mil novecentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos), correspondente a reprogramação aprovada pela Caixa Econômica Federal.  
2.2 - Fica acrescido o valor de R\$ 678.294,30 (seiscentos e setenta e oito mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), correspondente a Fonte de Recursos do Tesouro Municipal.  
2.3 - O valor global do contrato, fixado na cláusula sétima, passa a somar R\$ 26.972.328,70 (vinte e seis milhões novecentos e setenta e dois mil trezentos e vinte e oito reais e setenta centavos), que equivale a mais 3,54% do valor global do contrato original, conforme planilhas, que são partes integrantes e anexas deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes.  
2.3.1 - Do valor global R\$ 22.709.256,73 (vinte e dois milhões setecentos e nove mil duzentos e

cinquenta e seis reais e setenta e três centavos) corresponde aos serviços de reprogramação aprovada pela Caixa Econômica Federal, conforme planilhas;  
2.3.2. - Do valor global R\$ 4.263.071,97 (quatro milhões duzentos e sessenta e três mil setenta e um reais e noventa e sete centavos) corresponde aos serviços decorrentes da Fonte de Recursos do Tesouro Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Classificação Institucional: 61.60.02 - Subação: 15.451.010.1117 Obras de Requalificação da Orla Marítima; Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 0.1.00.00000 Tesouro; 0.1.13 ODC Outorga Onerosa do Direito de Construir; 0.1.16 Contr de Interv. do Domínio Econômico-CIDE; 0.1.24 Convênios; 0.1.30 Transf. do Fundo de Invest. Econômico Social-FIES; 0.1.42 Royalties/Fundo Esp. Petróleo/Comp. Finan. Exp. Rec. Minerais; 0.1.90 Operações de Crédito Internas; 0.1.92 Alienação de Bens.

Base Legal: art. 58, I, e art. 65, I, b, §§ 1º e 2º, Lei Federal n.º 8.666/93

Data de assinatura: 24/08/2018

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e NICOLAU EMANOEL MARQUES MARTINS-NM

**RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO**

**CONTRATO n.º 022/2015**

Processo n.º: 1145/2018

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ n.º 10.635.089/0001-16  
Contratada: GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA-CNPJ/MF n.º 74.141.532/0001-85  
Objeto: O prazo previsto na cláusula décima primeira do contrato original fica aditado em mais 120 (cento e vinte) dias, com início em 12/08/2018 e término em 09/12/2018  
Base Legal: art. 57, §1º, I, Lei Federal n.º 8.666/93.  
Data de Assinatura: 09/08/2018  
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP; CARLOS FRANCISCO CRUZ VIEIRA e ARAKEM MALTEZ OLIVEIRA-GEOHIDRO

**RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO**

**CONTRATO n.º 001/2018**

Processo n.º: 973/2018

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ n.º 10.635.089/0001-16  
Contratada: GAN ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-CNPJ/MF n.º 07.547.018/0001-57  
Objeto: O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 60 (sessenta) dias, com início em 29/07/2018 e término em 26/09/2018.  
Base Legal: art. 57, §1º, II, Lei Federal n.º 8.666/93.  
Data de Assinatura: 17/08/2018  
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e GUSTAVO ALBERGARIA BARRETO NETO-GAN

**RESUMO DO 11º TERMO ADITIVO**

**CONTRATO n.º 011/2015**

Processo n.º: 1178/2018

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ n.º 10.635.089/0001-16  
Contratada: APT ACESSORIA, PROJETOS E TECNOLOGIA S/S EPP LTDA-CNPJ/MF n.º 08.683.269/0001-21  
Objeto: O prazo previsto na cláusula décima primeira do contrato original fica aditado em mais 120 (cento e vinte) dias, com início em 02/09/2018 e término em 30/12/2018.  
Base Legal: art. 57, §1º, I, Lei Federal n.º 8.666/93.  
Data de Assinatura: 22/08/2018  
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e ANTONIO PEREIRA TONHÁ-APT

**RESUMO DO 11º TERMO ADITIVO**

**CONTRATO n.º 068/2013**

Processo n.º: 1160/2018

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ n.º 10.635.089/0001-16  
Contratada: CRL ENGENHARIA LTDA-CNPJ/MF n.º 07.849.802/0001-10  
Objeto: Ficam alterados vários itens em acréscimo e supressão nos itens que compõem as planilhas de preços e serviços do contrato original, referida nas cláusulas quinta e sexta, cujo objeto é a execução, sob o regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de requalificação asfáltica de vias urbanas em diversos logradouros da Cidade do Salvador/BA, correspondente ao Lote 02: PREFEITURAS-BAIRROS: IV (área= 522.327,07m²), ajustados na nova planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes, sem acréscimo de valor, permanecendo, inalterado, o valor global contratado.  
Base Legal: art. 58, I, Lei Federal n.º 8.666/93.  
Data de Assinatura: 23/08/2018  
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e EDUARDO WALTER RIBEIRO LIMA-CRL

**RESUMO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO**

Processo nº: 35741/2018-SEDUR

Concedente: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Proponente: JOSÉ JESUS DA SILVA FEDERAÇÃO LTDA -CNPJ/MF nº 40.519.357/0001-03

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a realização do Projeto de recomposição da pavimentação, passeios e sistemas de drenagem, decorrente dos danos causados por toda e qualquer intervenção realizada pela JJ FEDERAÇÃO, em vias urbanas na cidade do Salvador, na execução de ligação da rede de água pluvial a rede coletora de água pluvial da rua, método destrutivo, vala aberta, obras complementares de recomposições de pavimentos: T-14 asfalto, T-10 concreto, drenagem, saneamento e outras intercorrências, na Avenida Luiz Tarquínio, nº 95, Boa Viagem-Salvador/BA.

Base Legal: art. 5º, §6º, da Lei nº 7347/1985, c/c art. 585, II, do CPC e mediante as cláusulas e condições pactuadas.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 23/08/2018

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e JOSÉ JESUS DA SILVA - JJ FEDERAÇÃO

**RESUMO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO**

Processo nº: 15419/2018-SEDUR

Concedente: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Proponente: CONSÓRCIO TRANSOCEÂNICO SALVADOR -CNPJ/MF nº 20.276.258/000-22

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a realização do Projeto de recomposição da pavimentação, passeios e sistemas de drenagem, decorrente dos danos causados por toda e qualquer intervenção realizada pela CONSÓRCIO TRANSOCEÂNICO, em vias urbanas na cidade do Salvador, na execução do projeto para construção de retorno viário, obras complementares de recomposições dos pavimentos: T-14 Asfalto, T-10 concreto, drenagem, saneamento e outras intercorrências, na Avenida Afrânio Peixoto (Avenida Suburbana) Lobato, Salvador/BA, em área total da rua 4.628,84 m² e extensão de 160,00m, conforme fls 193/198 dos autos.

Base Legal: art. 5º, §6º, da Lei nº 7347/1985, c/c art. 585, II, do CPC e mediante as cláusulas e condições pactuadas.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 22/08/2018

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e THIAGO DA GAMA LOBO - CONSÓRCIO TRANSOCEÂNICO

**CONVÊNIOS****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED****RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2018**

**PARTES:** Secretaria Municipal da Educação - SMED e Associação pela Saúde Emocional de Crianças - ASECE

**PROCESSO Nº:** 3446/2018

**OBJETO:** Capacitar um professor em Educação Emocional e Implementar o Programa Passaporte: Habilidades para a Vida.

**PARECER:** RPGMS de 23 de julho de 2018.**VIGÊNCIA:** A partir da sua assinatura até 31/12/2018.**DATA DE ASSINATURA:** 15 de agosto de 2018.**ASSINAM:****RAFAELLA PONDÉ CERDEIRA**

Secretaria Municipal da Educação - SMED

**ROBERT GELLERT PARIS JUNIOR**

Associação pela Saúde Emocional de Crianças - ASECE

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL****TORNA-SE SEM EFEITO**

Torna-se sem efeito o TERMO DE COLABORAÇÃO nº 001/2018 com o Parque Social - Empreendedorismo e Desenvolvimento Social, publicado no DOM nº 7.186 do dia 24/08/2018 na folha 59.

Salvador, 24 de agosto de 2018

**ADRIANO GALLO**

Subsecretário

**EDITAIS****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****EDITAL**

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no artigo 233, inciso I, § 1º, da lei 7.186/2006, regulamentado pelo artigo 40, caput, do Decreto nº 20.588/2010, comunica que foram **DEFERIDOS** os processos de pedido de baixa de AUTÔNOMO, conforme relação abaixo:

PROCESSO	CGA	NOME
122878/2014	26165400156	MILENA VELOSO DOS SANTOS
70000/2015	11530000113	AILTON GOMES REINER FILHO
46664/2014	24871300117	NERILZA SOUSA DOS SANTOS
60576/2011	30365500146	ISAIAS GONCALVES DE SOUZA
93736/2010	32146500163	ROGERIO SMITH DE ALMEIDA
17351/2018	05530000198	ANGELA MARIA VALENCA ABASCAL PASTORINI
121343/2014	48240800168	LAIS REGINA PRATA SANTOS
16594/2017	49788300181	ELINE MARTINS DOS SANTOS SACRAMENTO
35928/2017	50229900134	ELIANA PIMENTEL DE OLIVEIRA
65636/2015	13030500154	SUILAN DOS SANTOS NASCIMENTO
77352/2012	26376700154	ELIFIAEL CARDOSO DE OLIVEIRA
69509/2015	07511800190	JAYME DE OLIVEIRA BARROS
39083/2015	24464900190	MARIA ANGELICA OLIVA MARON
36589/2018	14624500147	RUY NOVAIS CUNHA E ESPOSA
35790/2018	59371100120	MARIA IRACEMA VIEIRA VENTURA
35901/2018	63003600101	MAURY EGAS BAHIA DO PRADO FILHO
34791/2018	24813400207	ALEXANDRO ANDRADE SANTOS
34990/2018	61757300167	REINALDO NERIS SANTOS
35426/2018	24395400104	CLOVIS AGUIAR COSTA JUNIOR
35802/2018	64327000184	RODRIGO BISPO MELO
34796/2018	18282100116	LUCIO SANT'ANNA PITHON BRITO
38302/2018	44174600138	BRUNO SANTOS SOUZA TATAVITO
61883/2015	23283700161	ANGELICA LUISA D'ALMEIDA SERGIO

PROCESSO	CGA	NOME
56317/2016	28999900104	PEDRO RAYMUNDO FILHO
83149/2011	07966900149	MARIA DE LOURDES DA SILVA
81313/2015	28736200131	KARINA DE JESUS SILVA
38355/2018	58087600100	BRUNA SILVA ARAUJO
15451/2010	30811700159	ELINE LOBO DE SOUZA
51005/2017	53889100276	EDUARDO SAMPAIO LACERDA SENRA
35888/2015	50516500175	IVETE FREITAS DOS SANTOS
71163/2014	23808400131	OSVALDO NOVAES SALES
41152/2011	20858400110	SORAYA GORGATI
40338/2011	10877700103	HILDEMAR DE ASSUNCAO CUNHA
58660/2015	10418500152	ANTONIO CARLOS VINHAS
65373/2014	28449700187	ANDRE COSTA BARROS
48287/2014	11677700137	HELDER GEORGE MAGALHÃES CARVALHO
30003/2018	63455500130	ANA PAULA PEREIRA CRUZ SANTOS
32025/2018	64345000109	MARIA EDINALVA DOS REIS DE JESUS
80820/2012	22870300153	DAIAN PINHEIRO DO NASCIMENTO
358240/2004	13412000104	CELI MEIRE DE ALBUQUERQUE VIEIRA MATOS
38986/2010	31133900113	JORGE GOMES FERREIRA DE LIMA
76989/2012	40819500188	ENIVALDA PAIXÃO DOS SANTOS
29985/2018	52733400171	KYLDARE FEITOSA NOGUEIRA
31468/2018	21208700159	DANIEL GUSTAVO SOARES CONCEIÇÃO
30010/2018	11180800176	IEDA MARIA BARBOSA ALELUIA
30104/2018	29342200192	MIRALVA BATISTA REZENDE
30116/2018	58784300152	CARLA DE JESUS SILVA
30173/2018	53301300132	ESTER GONZALEZ PITTA LIMA DE AZEVEDO
30233/2018	57113400170	MARCELA FERREIRA CHAVES
30888/2018	61869400186	HAILA GOMES RODRIGUES
34105/2018	56651500169	MARIANA MONTEIRO
28479/2018	53725800188	MICHELE POMBO DE ALBUQUERQUE MELLO
43984/2017	61073400170	SIDINEIA DA SILVA SOUZA
32267/2018	63577600131	EDEJANDISSON PEREIRA DOS SANTOS



PROCESSO	CGA	NOME
8016/2018	32869400146	CLAUDIA ANDRADE MARCONI
61010/2012	16383000102	WANILTON RIOS SENA
23530/2014	12434400110	VIVIANNE FALCAO SAMPAIO
2265/2018	10485400153	CARLA CRISTINA DE BRITO ALMEIDA
40918/2017	14909100134	ELIZABETH DA COSTA PEREIRA
432/2018	62383400199	SANDRA PRAZERES SANCHES
39485/2015	02627400126	REYNILDO MARCELINO MIRANDA SOBRINHO
15309/2016	21020200198	LIVIA MUNIZ SANTOS
1597/2009	25602500172	ISABELE CHAVES MACHADO
43579/2017	29397100149	VITOR ROGERIO CAMPOS DE SOUSA
34383/2018	62158300160	IVAN CARLOS SANTOS SANTANA
34433/2018	24523300184	MARCOS ADRIANO PEREIRA FAHEL
30477/2018	12078200263	PALOMA DIAS DA SILVA TELLES
30436/2018	63466400114	LUCINEIDE SALES DE LIMA DA CONCEIÇÃO
34274/2018	44430300127	ZAQUEU BATISTA DOS SANTOS
34437/2018	50846800154	MAIANA J. MATHEUS FERREIRA SAMPAIO
33936/2018	56402700126	PEDRO EDUARDO AZEVEDO DOS SANTOS
32354/2018	62279800155	VALDINEI LINO DE JESUS
5468/2013	30453500180	MARCELO PEDRO MOACYR
62252/2014	16475900151	RORIZS ALBERTO COSTA
56069/2014	25397400158	JULIA VIRGINIA RIBEIRO DE OLIVEIRA MATOS
15644/2017	25095100183	ALBERTO DE AGUIAR NUNES
74734/2015	01048200149	AFFONSO LUIZ PENHA PEREIRA
21498/2011	27758800125	NILTON CESAR LIMA GUIMARÃES
71297/2015	23597600107	ANTONIO RICARDO DA CRUZ
73805/2015	24246800114	JANICE DE AGUIAR ANDRADE
116974/2014	25839400162	CLAUDECI DE SANTANA
30433/2018	63455600120	LUCIENE SANTIAGO DOS SANTOS SANTOS
32220/2018	56816000105	ADAILTON DE ANDRADE PORTELA
32978/2018	64411500156	JOSELITO CALASANS DE SOUSA
30136/2018	52233500173	VERA LÚCIA COSTA PIMENTA
32335/2018	63357900172	WILDMARA DO NASCIMENTO SANTOS
31542/2018	24338700172	ISABELLA COSTA DE ALMEIDA
31258/2018	64306300191	SONIA MARA DA GAMA RIBEIRO
58925/2015	21878800149	AUGUSTO RIBEIRO PORTUGAL
30354/2018	61998800116	ALMIR ANTONIO REIS PAIVA
31981/2018	64218400154	NOEMIA DA CRUZ FIGUEIREDO
32184/2018	35323800157	MARCELO BRAGA SIMÕES
32189/2018	35323600177	LUIZ FERREIRA SIMÕES
31731/2018	64267700199	ADILA SUELI SANTOS MOREIRA
32326/2018	63149700104	ANTONIO GERALDO DIAS FERREIRA
33917/2018	61697300145	JOSE GUIMARAES DOS SANTOS
34600/2018	09732200150	REGINA MARIA BRASIL SANTOS
31009/2018	60577400181	UBIRATA DE JESUS MAGALHAES
30394/2018	62314800103	ADRIANA PIMENTEL SILVA
30808/2018	64159500103	RENATA CERQUEIRA DOS SANTOS
30645/2018	51824400157	CASSIO CANEÇÃO SANTANA SANTOS

PROCESSO	CGA	NOME
29982/2018	63268000153	VALDIR LIMA DA SILVA
32763/2018	21540400229	DIJALMA SOUZA ALMEIDA
33568/2018	09039100244	ALFREDO TELLES DE LIMA NETO
31968/2018	57583900162	RAISA CINTRA LOMANTO SANTOS SILVA
31880/2018	55791800182	PEDRO BARBOSA DA SILVA FILHO

Salvador 24 de agosto de 2018

**DILSON TANAJURA MOREIRA**  
CCD- Coordenadoria de Cadastros

### EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/06 notifica os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, à SEFAZ, na Rua das Vassouras nº 01, Centro, nesta capital no horário de 09:00 h às 17:00 h, de 2ª a 6ª feira, para esclarecimentos e apresentação de documentos indicados na consulta específica dos processos respectivos no site [www.sefaz.salvador.ba.gov.br](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br) (Serviços/Consultas/Processos). Em caso de não comparecimento, o processo será arquivado.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
39281/2017	JUSSARA BRITO PEREIRA	R. VALOR VENAL
15183/2018	MARIA DOMINGAS DE SOUZA JESUS	P. LANÇAMENTO
23596/2018	ELIETE DIAS FRAGA	P. LANÇAMENTO
13726/2018	GERSON PEREIRA DA SILVA	DESMEMBRAMENTO
29893/2017	DANIELE ALMEIDA SANTOS	DESMEMBRAMENTO
35759/2017	ARLETE PEREIRA DE CARVALHO	DESMEMBRAMENTO
36002/2017	IGREJA BATISTA MORIÁ	DESMEMBRAMENTO

Salvador 24 de Agosto de 2018.

**DILSON TANAJURA MOREIRA**  
Coordenador de Cadastros

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

### EDITAL 006/2018 PRÊMIO CAPOEIRA VIVA SALVADOR ANO II PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando promover, fomentar e apoiar ações de salvaguarda, fortalecimento e valorização da Capoeira, torna pública a prorrogação do prazo de inscrição de propostas para o Edital 006/2018 Prêmio Capoeira Viva Salvador Ano II.

1. Fica prorrogado o prazo de inscrição propostas para o Edital 006/2018 Prêmio Capoeira Viva Salvador Ano II até o dia 31 de agosto de 2018, por meio de sistema online de inscrição, disponível em [www.capoeiravivasalvador.salvador.ba.gov.br](http://www.capoeiravivasalvador.salvador.ba.gov.br), permanecendo sem alteração os demais prazos previstos no referido Edital.

Salvador, 24 de Agosto de 2018.

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente



**SALVADOR**  
PREFEITURA  
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO  
**MUNICÍPIO**  
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável  
Gabinete do Prefeito

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil  
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262  
[www.salvador.ba.gov.br](http://www.salvador.ba.gov.br)

Prefeito de Salvador  
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito  
Kaio Vinicius Moraes Leal

Coordenador de Tecnologia  
Claudio Raphael Pereira Pinto

Gestor de Editoração  
Elvis Couto Laureno

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: [www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br](http://www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br) ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: [www.disquesalvador.ba.gov.br](http://www.disquesalvador.ba.gov.br) ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br) ou solicite através do e-mail: [diario.official@salvador.ba.gov.br](mailto:diario.official@salvador.ba.gov.br), de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.